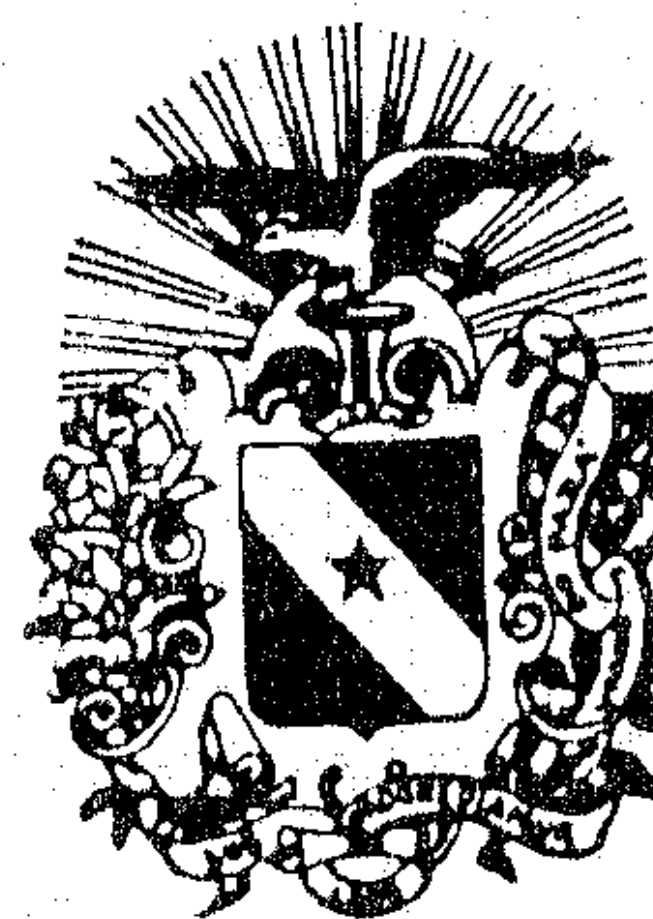


26
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87 DA REPÚBLICA-Nº 23.841

Belém - Sábado, 26 de agosto de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs.
10.792, 10.794 e 10.795
PORTARIA N.º 4.084

Do Governo do Estado

AVISOS

Do Departamento de Estradas de Rodagem.
(D.E.R.-PA)

Do Ministério da Agricultura

PROCESSOS

Do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA

CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE RE-RATIFICA- ÇÃO

Do Banco Nacional da Habitação - BNH

ATAS

De Diversas Firmas

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.792 DE 23 DE AGOSTO DE 1978.

Abre a Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$... 59.982,88 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 59.982,88 (Cincoenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	11.00
Unidade Orçamentária: Consultoria Geral do Estado	11.02
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção da Consultoria Geral do Estado	2.020
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 59.126,80
Subprograma: Previdência Social Geral	492
Atividade: Encargos com a Previdência Social	2.021
3250.00 - Contribuições de Previdência Social	Cr\$ 856,08

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº... 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	24.00
Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado	24.01
Funções: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Reserva de Contingência	2.087
3260.00 - Reserva de Contingência	Cr\$ 59.982,88

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2.440)

DECRETO Nº 10.794 DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre o Grupo Polícia Civil, Código GEP-PC-700, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Público Civil do Estado do Pará, a que se refere a Lei nº 4.621, de 18.05.76 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 4.621, de 18.05.76,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Grupo Polícia Civil

Art. 1º - O Grupo Polícia Civil, designado pelo Código GEP-PC-700, estruturado com base na hierarquia e disciplina, compreende Categorias Funcionais, integradas de classes constituídas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atribuições relativas ao policiamento civil, à apuração de infrações penais contra a segurança, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses do Estado.

Art. 2º - O Grupo Polícia Civil, é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo relacionadas:

- Código GEP-PC-701 - Delegado de Polícia
- Código GEP-PC-702 - Comissário de Polícia;
- Código GEP-PC-703 - Escrivão de Polícia;
- Código GEP-PC-704 - Investigador de Polícia;
- Código GEP-PC-705 - Identificador de Polícia;

- Código GEP-PC-706 - Perito Policial;
- Código GEP-PC-707 - Datiloscopista.

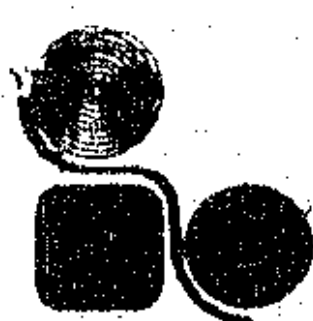
CAPÍTULO II

Da Composição das Categorias Funcionais

Art. 3º - As Categorias Funcionais do Grupo Polícia Civil, deverão atender às necessidades de recursos humanos com vistas às funções específicas da Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 4º - Poderão integrar as Categorias Funcionais de que trata o art. 2º deste Decreto, mediante transformação ou transposição, os atuais cargos vagos ou ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º deste Decreto, observados os seguintes critérios:

I - Na Categoria Funcional de Delegado de Polícia, por transposição, os atuais ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia de 3ª classe, 2ª Classe, 1ª Classe, Delegado de Polícia Substituto,



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735.
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Cenj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Delegado de Polícia de Classe Especial e Delegado
Auxiliar;

II - Na Categoria Funcional de Comissá-
rio de Polícia por transposição, os cargos de
Comissário de Polícia de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª
Classe;

III - Na Categoria Funcional de Escrivão
de Polícia, por transposição, os cargos de Escrivão
de Polícia de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª Classe;

IV - Na Categoria Funcional de Investiga-
dor de Polícia, por transposição, os cargos de
Investigador de Polícia de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª
Classe;

V - Na Categoria Funcional de Identifica-
dor de Polícia, por transposição, os cargos de Iden-
tificador de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª Classe;

VI - Na Categoria Funcional de Perito
Policial, por transposição, os cargos de Perito
Policial de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª Classe;

VII - Na Categoria Funcional de Datiloscopi-
sta, por transposição, os cargos de Datiloscopis-
ta de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª Classe;

VIII - Os funcionários ocupantes de outros
cargos não relacionados nos itens anteriores, que
estejam comprovadamente exercendo atividades
compatíveis com as Especificações de Classes de
quaisquer das Categorias Funcionais do Grupo de
que trata este Decreto, poderão concorrer às
aludidas Categorias observado o item II do art. 6º
deste Decreto.

§ 1º - Os cargos ocupados serão transpostos
ou transformados mediante a inclusão dos respec-
tivos ocupantes nas correspondentes Categorias
Funcionais, nos limites da Lotação estabelecida
para cada classe, por ordem rigorosa de classifica-
ção dos habilitados no Processo Seletivo a que se
refere o Capítulo III deste Decreto.

§ 2º - Os cargos que de acordo com a classifi-
cação dos respectivos ocupantes, excederem ao
número fixado para cada classe das Categorias
Funcionais de que trata este Decreto, serão
transpostos ou transformados para a classe
imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a
hipótese prevista neste parágrafo, para a classe
inferior seguinte.

Art. 5º - A transposição ou transformação dos
cargos a que se refere este Decreto, somente será
processado depois de observados os requisitos
estabelecidos no art. 9º da Lei nº 4.621, de 18.05.76,

CAPÍTULO III

Dos Critérios Seletivos

Art. 6º - Os critérios seletivos, para efeito de
transposição ou transformação de cargos para as
Categorias Funcionais do Grupo Polícia Civil,
objetivando comprovar a capacidade do servidor,
para o desempenho das atribuições inerentes às
respectivas classes, serão basicamente os seguin-
tes:

I - Ter ingressado, em virtude de Concurso
ou Prova Pública de habilitação de caráter compe-
titivo nos cargos de que trata o art. 4º deste Decre-
to;

II - Para os que não satisfizerem os requisi-
tos indicados no item precedente, habilitação em
prova de desempenho, de caráter eliminatório, a
ser planejada, organizada e executada pela Secre-

taria de Estado de Administração, de acordo com o conteúdo das respectivas Categorias Funcionais.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes dos cargos relacionados no art. 4º deste Decreto, estáveis nos termos do art. 179 da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967, serão enquadrados mediante transposição ou transformação, após a participação em curso de treinamento, promovido pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 7º - A classificação dos ocupantes de cargos a serem transpostos ou transformados, far-se-á classe por classe, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - O habilitado na forma do item I do art. 6º deste Decreto;

II - Os estáveis, na forma do Parágrafo Único do art. 6º deste Decreto;

III - O habilitado na forma do item II do art. 6º deste Decreto.

§ 1º - Em igualdade de condições de habilitação, serão observados os seguintes critérios:

a. o de maior tempo de serviço no cargo a ser transposto ou transformado;

b. o de maior tempo de serviço no Governo do Estado do Pará;

c. o de maior tempo de serviço público.

§ 2º - Para a classificação dos atuais ocupantes de cargos de que trata este Decreto, poderá a Secretaria de Estado de Administração, antes da realização da prova, promover curso intensivo e específico de treinamento, a ser aplicado pela unidade de treinamento do Departamento de Administração do Pessoal Civil, sob supervisão geral da Comissão Central de Classificação de Cargos.

Art. 8º - A transposição ou transformação dos atuais cargos, nas diversas Categorias Funcionais do Grupo de que trata este Decreto, processar-se-á por ato do Poder Executivo, cabendo à Secretaria de Estado de Administração a elaboração dos respectivos expedientes.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso

Art. 9º - O ingresso nas Categorias Funcionais integrantes do Grupo de que trata este Decreto, far-se-á na classe inicial, mediante Concurso Público, em que serão verificadas as qualificações exigidas nas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

Parágrafo Único - O regime jurídico que regerá os servidores admitidos será o Estatutário.

CAPÍTULO V

Da Progressão Funcional

Art. 10 - A progressão funcional dos ocupantes de cargos das Categorias Funcionais do Grupo Polícia Civil, far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertença o servidor e fundamentar-se-á na avaliação da eficiência funcional.

Parágrafo Único - Será estabelecido em regulamentação específica, a ser elaborada pela Secretaria de Estado de Administração, ouvida a Secretaria de Estado de Segurança Pública e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a progressão funcional de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI

(Da Ascensão Funcional)

Art. 11 - Os servidores integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Polícia Civil, do Quadro Permanente do Estado, poderão concorrer ao preenchimento de vagas das classes iniciais das Categorias do referido Grupo, obedecida a regulamentação geral a ser definida pela Secretaria de Estado de Administração, ouvida a Secretaria de Estado de Segurança Pública e as seguintes condições:

I - Possuir o candidato a habilitação legal exigida;

II - Habilitar-se em provas de conhecimentos gerais e específicos, de acordo com a regulamentação a ser definida pela Secretaria de Estado de Administração.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 12 - Os cargos remanescentes, não transpostos ou transformados, passarão a integrar Quadros ou Tabelas Suplementares, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem aos respectivos ocupantes, devendo ser suprimidos quando vagarem.

Art. 13 - A partir da data da publicação das relações nominais dos servidores enquadrados no Plano de Classificação de Cargos de que trata este Decreto, ficam extintas as vantagens de quaisquer natureza que vinham sendo percebidas, ressalvadas as gratificações adicionais por tempo de serviço, risco de vida e salário-família.

Parágrafo Único - Serão pagas como vantagens pessoais as diferenças constatadas para assegurar a implementação do presente artigo, a qual será absorvida com os aumentos subsequentes.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 15 - Faz parte integrante e inseparável deste Decreto, o Anexo que contém as Especificações de Classes do Grupo Polícia Civil, Código GEP-PC-700.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: GEP-PC-700

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE

POLÍCIA CÓDIGO: GEP-PC-701

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação e controle, no mais alto nível de hierarquia da administração policial estadual, exigindo constante contatos com

autoridades civis, militares e judiciárias de alta hierarquia.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1. Empreender diligências policiais e os atos de investigações de infrações penais (crimes e contravenções) e de identificação de seus autores e coautores;
2. Proceder a triagem e manter sob custódia os suspeitos de infrações penais;
3. Determinar a instauração e a realização de inquéritos e processos de sua competência;
4. Determinar a lavratura dos autos de prisão em flagrante;
5. Fazer cumprir mandados de prisão, busca, apreensão e demais ordens da Justiça;
6. Fazer-se presente nos recintos ou locais de possíveis ocorrências policiais, para as providências necessárias;
7. Determinar o registro de ocorrências e a expedição de atestados policiais, e demais atos previstos no Código de Processo Penal ou em leis específicas;
8. Solicitar as atividades técnico-científicas do órgão competente para esclarecimento de qualquer infração penal;
9. Receber os presos por elementos de outro órgão policial (Polícia Militar) ou por qualquer do povo, nos termos e para os fins do Código de Processo Penal (arts. 301 e 304);
10. Atender às requisições das autoridades judiciais ou administrativas competentes para assegurar a execução da ordem legal, nos casos de sua alçada;
11. Efetuar prisões em flagrante;
12. Efetuar capturas em cumprimento de mandados judiciais;
13. Agir através de rondas e diligências nos locais de possíveis ocorrências criminais, detendo suspeitos para averiguações, efetivando buscas e apreendendo armas, objetos, substâncias ou produtos proibidos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE "E"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos ou empregos da classe "D", da Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.
2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "D" da Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA.
3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado na SEGUP.

CLASSE "D"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "C", da Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento;
2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "C" da Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado na SEGUP.

CLASSE "C"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "B", da Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.
2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "B" da Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA.
3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência no interior do Estado na SEGUP.

CLASSE "B"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "A", da Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.
2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "A" da Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA.
3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência no interior do Estado na SEGUP.

CLASSE "A"

1. ESCOLARIDADE: Diploma de BACHAREL EM DIREITO.
2. IDADE: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso.
3. SAÚDE: Atestado de Sanidade Física e Mental passado por Médico de Saúde Pública.
4. PROVIMENTO: Consoante o que estabelece os arts. 2º e 3º da Lei 4460, de 20.06.73.
5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

JORNADA DE TRABALHO: Tempo integral e dedicação exclusiva.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: GEP-PC-700
CATEGORIA FUNCIONAL: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CÓDIGO: GEP-PC-702

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível superior, envolvendo planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle no âmbito da segurança, investigações e operações policiais, bem como estudos visando a

modernização dos trabalhos policiais e à simplificação e redução dos custos de operações policiais, exigindo constantes contatos com autoridades civis, militares e judiciárias de média hierarquia e eventuais contatos com as de alta hierarquia.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1. Velar constantemente, com assiduidade sobre tudo quanto possa interessar à prevenção dos delitos e contravenções:

2. Prestar auxílio aos Delegados nos crimes e contravenções que forem cometidos em seus Distritos, logo deles tenha conhecimento, mencionando as testemunhas, suas residências, ou lugares em que trabalhem ou são encontradas;

3. Prender os criminosos em flagrante, aqueles contra os quais houver mandado ou ordem de prisão preventiva ou administrativa e os condenados à prisão;

4. Dar parte ao Delegado dos crimes e contravenções que forem cometidos em seus Distritos, logo que deles tenham conhecimento, mencionando testemunhas, suas residências ou lugares em que trabalhem ou são encontradas;

5. Dar aviso ao Delegado acerca dos criminosos e pessoas suspeitas;

6. Providenciar para que seja prestado todo o auxílio às pessoas que, na via pública, forem vítimas de mal súbito, de acidentes ou receberem ferimentos ou contusões, conduzindo-as ou fazendo-as conduzir para lugar onde lhes possam ser ministrados os primeiros socorros médicos;

7. Atestar, quando requerido ao Delegado, a identidade, residência, estado civil e pobreza das pessoas residentes na jurisdição, bem como qualquer outra circunstância para a prova da qual seja exigido, por lei, atestado de autoridade policial;

8. Transportar-se, imediatamente, ao ter conhecimento da prática de um crime ou lugar onde este tenha sido cometido, providenciando no sentido de impedir qualquer mudança no estado das coisas, até a chegada do Delegado de serviço e perito dos órgãos técnicos;

9. Proceder, terminado os exames periciais, a arrecadação dos instrumentos do crime e de tudo quanto possa contribuir para a caracterização do delito e respectiva autoria, entregando-os ao Delegado para fins de Direito;

10. Providenciar para que não sofra qualquer alteração, até ulitimação do exame pericial, o local onde se tenha verificado acidentes e desastres de que resultem mortes, lesões corporais ou danos em coisas de propriedades do Estado ou União;

11. Permanecer de plantão vinte e quatro (24:00) horas, alternadamente, de acordo com a escala organizada;

12. Solicitar encaminhamento, através do I.P.C. "RENATO CHAVES", de débeis mentais ao hospital psiquiátrico do Estado;

13. Conhecer preliminarmente, durante o plantão dos fatos criminosos que chegaram ao seu conhecimento fazendo as necessárias investigações e dando de tudo ciência ao Delegado de serviço para proceder como de direito;

14. Responsabilizar-se, perante o Delegado distrital (quando for o caso) pela carga e materiais de seu Distrito;

15. Solicitar o comparecimento do Delegado de serviço e órgãos técnicos, nos locais de crimes, acidentes e desastres, nos casos em que para melhor esclarecimento do fato, seja necessário o competente exame;

16. Dar, em caso de incêndio, aviso imediato ao Delegado de serviço, ao Corpo de Bombeiros da P.M.E. tomando todas as providências urgentes, até a chegada da autoridade superior;

17. Registrar as ocorrências mais importantes, mencionando, em relação cada indivíduo preso ou acusado, o nome, naturalidade, filiação, estado civil, profissão, idade e residência declarado na qualificação ou indicados pelo autor da comunicação, a hora, o motivo da ordem de prisão e a disposição de que autoridade se acha;

18. Mencionar em registro próprio, discriminadamente, os Objetos, dinheiro e valores arrecadados, mediante recibo e responsabilizar-se pessoalmente, pela devolução ao legítimo proprietário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE "C"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "B", da Categoria Funcional de COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "B" da Categoria Funcional de COMISSÁRIO DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "B"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A", da Categoria Funcional de COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "A", da Categoria Funcional de COMISSÁRIO DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "A"

1. ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo;

2. IDADE: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso;

3. SAÚDE: Atestado de Sanidade Física e Mental, passado por Médico de Saúde Pública;

4. PROVIMENTO: Consoante o que estabelece os arts. 2º e 3º da Lei nº 4460, de 02.06.73;

5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

JORNADA DE TRABALHO: Tempo integral e dedicação exclusiva.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: GEP-PC-700
CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE
POLÍCIA CÓDIGO: GEP-PC-703

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, envolvendo supervisão e fiscalização do cumprimento das formalidades legais necessárias aos inquéritos, processos e demais serviços cartorários.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1. Escrever e ter sob sua guarda um livro de registro de ordem, no qual fará transcrever os documentos, circulares, ofícios e portarias relativas ao seu serviço;

2. Escrever em forma, o expediente da Delegacia, Departamento e Distritos, os inquéritos, mandados, precatórias, alvarás e mais atos próprios do ofício;

3. Lavrar em livro próprio, devidamente aberto e rubricado pelo Delegado ou Comissário, os termos de fiança e recolher dentro de 48 horas, aos cofres da Tesouraria da SEGUP ou coletoria, no caso das Delegacias Municipais, o valor das mesmas;

4. Arrolar em livro de inventário, todos os folhetos, leis, regulamentos, livros, móveis e tudo que possa pertencer à Delegacia, bem como os autos e outros documentos, que tenham de ser arquivados, mantendo em ordem o respectivo arquivo;

5. Ter um livro de carga e descarga de remessa dos autos, conclusões finais de inquéritos, ofícios, documentos e mais outros;

6. Praticar todos os deveres profissionais inerentes do cargo, observando a prática forense.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE "C"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "B", da Categoria Funcional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "B", da Categoria Funcional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "B"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "A", da Categoria

Funcional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "A", da Categoria Funcional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "A"

1. ESCOLARIDADE: Nível Médio.

2. IDADE: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso.

3. SAÚDE: Atestado de Sanidade Física e Mental passado por Médico de Saúde Pública.

4. PROVIMENTO: Consoante o que estabelece os arts. 2º e 3º da Lei nº 4460, de 02.06.73.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: GEP-PC-700
CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR
DE POLÍCIA CÓDIGO: GEP-PC-704

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, envolvendo a execução de operações policiais, com vistas à apuração de atos e fatos que caracterizem infrações penais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1. Fazer os serviços que forem distribuídos, fazendo um relatório circunstanciado dos resultados obtidos;

2. Prender as pessoas encontradas na prática de crimes ou contravenções, promovendo, imediatamente, a intervenção da autoridade competente;

3. Auxiliar em tudo quanto esteja ao seu alcance a manutenção e o restabelecimento da ordem pública.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE "C"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "B", da Categoria Funcional de INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "B", da Categoria Funcional de INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "B"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "A", da Categoria Funcional de INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "A", da Categoria Funcional de INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "A"

1. ESCOLARIDADE: Nível Médio

2. IDADE: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso.

3. SAÚDE: Atestado de Sanidade Física e Mental passado por Médico de Saúde Pública.

4. PROVIMENTO: Consoante o que estabelece os arts. 2º e 3º da Lei nº 4460, de 02.06.73.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

JORNADA DE TRABALHO: Tempo integral e dedicação exclusiva.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: GEP-PC-700
CATEGORIA FUNCIONAL: IDENTIFICADOR DE POLÍCIA CÓDIGO: GEP-PC-705

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, envolvendo execução de identificação em geral, bem como a realização de todas as investigações necessárias à complementação dessas perícias.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1. Proceder a identificação geral, e, de acordo com a lei, de pessoas presas, detidas, processadas e delinquentes;

2. Proceder a colheita de impressões nos locais onde se encontrarem presos incomunicáveis, cadáveres, doentes ou pessoas cuja conveniência do serviço assim o exija.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE "C"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "B", da Categoria Funcional de IDENTIFICADOR DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "B", da Categoria Funcional de IDENTIFICADOR DE POLÍCIA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "B"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A", da Categoria Funcional de IDENTIFICADOR DE POLÍCIA, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "A", da Categoria Funcional de IDENTIFICADOR DE POLÍCIA:

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "A"

1. ESCOLARIDADE: Nível Médio.

2. IDADE: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso.

3. SAÚDE: Atestado de Sanidade Física e Mental passado por Médico de Saúde Pública.

4. PROVIMENTO: Consoante o que estabelece os arts. 2º e 3º da Lei nº 4460, de 02.06.73.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

JORNADA DE TRABALHO: Tempo integral e dedicação exclusiva.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: GEP-PC-700
CATEGORIA FUNCIONAL: PERITO POLICIAL
CÓDIGO: GEP-PC-706

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, envolvendo execução de exames periciais em documentos, moedas, mercadorias, instrumentos utilizados na prática de infração penal, em locais de crime ou sinistro, bem como a realização de todas as investigações necessárias à complementação dessas perícias.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES

1. Reconhecer, quando requerida, a autenticidade das impressões digitais apostas em documentos.

2. Realizar estudos sobre problemas de identificação e criminologia, bem como os referentes às perícias sobre impressões em geral.

3. Realizar exames de locais em geral, sempre que houver suspeita de infração penal de qualquer espécie.

4. Orientar a colheita de documentação fotográfica dos locais de infração penal, quando necessário.

5. Proceder os trabalhos de identificação, as pesquisas de ordem técnicas e exames periciais solicitados e requisitados pela autoridade policial, judiciária, administrativa, civis ou militares.

6. Realizar perícias sobre as impressões papilares encontradas nos locais de infração penal, colhendo os elementos necessários à realização de confronto para fixação de identidade, adotando o sistema monodactilar.

CLASSE "C"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "B", da Categoria Funcional de PERITO POLICIAL, ou qualquer outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "B", da Categoria Funcional de PERITO POLICIAL.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "B"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "A", da Categoria Funcional de PERITO POLICIAL, ou outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "A", da Categoria Funcional de PERITO POLICIAL.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "A"

1. ESCOLARIDADE: Nível Médio.

2. IDADE: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso.

3. SAÚDE: Atestado de Sanidade Física e Mental, passado por Médico de Saúde Pública.

4. PROVIMENTO: Consoante o que estabelece os arts. 2º e 3º da Lei nº 4460, de 02.06.73.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

JORNADA DE TRABALHO: Tempo integral e dedicação exclusiva.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

GRUPO: POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: GEP-PC-700
CATEGORIA FUNCIONAL: DATILOSCOPISTA
CÓDIGO: GEP-PC-707

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, envolvendo execução relativa a coleta, análise, classificação, pesquisa e

arquivamento de impressões digitais de criminosos e de estrangeiros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1. Realizar os trabalhos datiloscópicos de acordo com a técnica;

2. Classificar, pesquisar e arquivar as individuais decodificadas, de acordo com o sistema "Vucetich".

3. Propor medidas que concorram para o melhoramento do serviço de classificação dos datilogramas.

4. Fornecer informações solicitadas por autoridades competentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE "C"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "B", da Categoria Funcional de DATILOSCOPISTA, ou qualquer outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "B", da Categoria Funcional de DATILOSCOPISTA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "B"

1. RECRUTAMENTO: Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "A", da Categoria Funcional de DATILOSCOPISTA, ou qualquer outra forma legal de provimento.

2. EXPERIÊNCIA: Efetivo exercício na classe "A", da Categoria Funcional de DATILOSCOPISTA.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

CLASSE "A"

1. ESCOLARIDADE: Nível Médio

2. IDADE: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso.

3. SAÚDE: Atestado de Sanidade Física e Mental, passado por Médico de Saúde Pública.

4. PROVIMENTO: Consoante estabelece os arts. 2º e 3º da Lei nº 4460, de 02.06.73.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: O exercício do cargo pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, na SEGUP.

JORNADA DE TRABALHO: Tempo integral e dedicação exclusiva.

DECRETO Nº 10.795 DE 24 DE AGOSTO DE 1978.

Dispõe sobre a transformação de cargos, para as Categorias Funcionais integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600 do Quadro Permanente do Serviço Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976 e art. 8º do Decreto nº 9.883, de 23.11.76,

DECRETA:

Art. 1º - São transformados na forma do Anexo I para as Categorias Funcionais de Assistente Social, Biblioteconomista, Contador e Economista do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600 da Secretaria de Estado de Educação; Técnico em Assuntos Culturais da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo; Engenheiro da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Técnico de Administração da Secretaria de Estado de Administração, os cargos cujos ocupantes se habilitaram no Processo Seletivo específico de que trata o Decreto nº 9.883, de 23 de novembro de 1976, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal das Unidades referidas no artigo anterior lavrará na Ficha Fun-

cional dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, na forma do Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário-família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,

Desportos e Turismo

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (Art. 1º do Decreto nº 10.795, de 24 de agosto de 78)

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 10.261
DE 29.09.1977

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Refer.	Nº de Cargos Transpostos ou Transformados	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos prev. na Lotaç.	Nº de Vagos prev. na Lotaç.
1	Técnico em Restauração	N-25	1	GEP-ANSTAC-618.2	Técnico em Assuntos Culturais	B	1	-
				GEP-ANSTAC-618.1	Técnico em Assuntos Culturais	A	2	2
1			1				3	2

ANEXO II

OCUPANTE DO CARGO TRANSFORMADO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 10.795, DE 24 DE AGOSTO DE 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANSTAC-618.2

NÚMERO DE FIXO PREVISTO NA LOTAÇÃO: 1

01. Ildo Barbosa Teixeira

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANSTAC-618.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (2 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CÓDIGO: GEP-ANS -600

CÓDIGO: GEP-ANSTAC-618

Sábado, 26

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1978 - 11

A N E X O I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (Art. 1º do Decreto nº 10.795, de 24 de agosto de 78)

L O T A Ç Ã O
DECRETO Nº 10.261,
DE 29.09.77;
DECRETO Nº 10.434,
DE 27.12.77.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	D e n o m i n a ç ã o	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Refer.	Nº de Cargos Transpostos ou Transformados	Código	D e n o m i n a ç ã o	Classe	Nº de Fixos Prev. na Lotaç.	Nº de Vagos Prev. na Lotaç.
1	Técnico em Projetos	N-25	1	GEP-ANSEng-608.2	Engenheiro	B	12	4
			-	GEP-ANSEng-608.1	Engenheiro	A	19	3
1			1				31	7

A N E X O II

OCUPANTE DO CARGO TRANSFORMADO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 10.795, DE 24 DE AGOSTO DE 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANSEng-608-2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 12 (4 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Nelson de Mello Alves

CLASSE: "A", CÓDIGO GEP-ANSEng-608.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 19 (3 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CÓDIGO: GEP-ANS -600
CÓDIGO: GEP-ANSEng-608

A N E X O I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (Art. 1º do Decreto nº 10.795, de 24 de agosto de 78)

L O T A Ç Ã O
DECRETO Nº 10.518,
DE 27.02.78

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	D e n o m i n a ç ã o	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Refer.	Nº de Cargos Transpostos ou Transformados	Código	D e n o m i n a ç ã o	Classe	Nº de Fixos Prev. na Lotaç.	Nº de Vagos Prev. na Lotaç.
2	Assessor Técnico	N-25	2	GEP-ANSAS-602.2	Assistente Social	B	23	9
			-	GEP-ANSAS-602.1	Assistente Social	A	34	-
2			2				57	9
1	Assessor Adjunto	N-20	2	GEP-ANSB-603.2	Biblioteconomista	B	4	2
1	Assessor Técnico	N-25	-	GEP-ANSB-603.1	Biblioteconomista	A	7	6
2			2				11	8
1	Assessor Técnico	N-25	1	GEP-ANSC-605.2	Contador	B	3	2
			-	GEP-ANSC-605.1	Contador	A	5	2
1			1				8	4
2	Técnico em Projeto	N-25	2	GEP-ANSE-606.2	Economista	B	2	-
			-	GEP-ANSE-606.1	Economista	A	4	2
2			2				6	2

A N E X O II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 10.795, DE 24 DE AGOSTO DE 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANSAS-602.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 23 (9 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Maria do Espírito Santo Rodrigues Mota

CÓDIGO: GEP-ANS -600
CÓDIGO: GEP-ANSAS-602

02. Sinélia Pereira Ferreira

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANSAS-602.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 34

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECOMISTA

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANSB-603.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 4 (2 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Maria Joana Ferraz de Souza

02. Maria de Nazaré Macedo Costa

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANSB-603.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 7 (6 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANSC-605.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (2 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Rosemary Carvalho dos Santos

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANSC-605.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 5 (2 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANSE-606.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2

01. Maria da Conceição Lima da Silva

02. Maria Lopes de Paula

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANSE-606.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 4 (2 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CÓDIGO: GEP-ANSB-603

CÓDIGO: GEP-ANSC-605

CÓDIGO: GEP-ANSE-606

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (Art. 1º do Decreto nº 10.795, de 24 de agosto de 78)

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 10.261
DE 29.09.77;
DECRETO Nº 10.434,
DE 27.12.77;
DECRETO Nº 10.762,

DE 10.08.78

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Refer.	Nº de Cargos Transpostos ou Transformados	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Prev. na Lotação	Nº de Vagos Prev. na Lotação	
2	Assessor Técnico	N-25	2	GEP-ANSTA-617.2	Técnico de Administração	B	10	8	
			-	GEP-ANSTA-617.1	Técnico de Administração	A	15	10	
2			2				25	18	

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 10.795, DE 24 DE AGOSTO DE 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTEGRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANSTA-617.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 10 (8 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Alba Nazareth dos Anjos Amaral

02. Eunice Barros Marinho

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANSTA-617.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 15 (10 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CÓDIGO: GEP-ANS-600

CÓDIGO: GEP-ANSTA-617

PORTARIA Nº 4.079 DE 23 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Gabinete Civil do Governador, sem ônus para este, a partir de 15 de agosto de 1978 e até ulterior deliberação, o Sr. Américo Carneiro Brasil, Assessor Técnico da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, D.F., função para a qual foi designado, através Portaria nº 3.702, de 05.04.77, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 07.04.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2.440)

PORTARIA Nº 4084 DE 24 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ANTONIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR, da Função de Oficial de Gabinete que vinha exercendo no Gabinete do Governador através da Portaria nº 2950, datada de 25.03.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÉGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2454)

SECRETARIAS

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 299 DE 23 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76.

RESOLVE:

DESIGNAR, as funcionárias Maria de Nazaré Pena Bahia, Aldina Brito Sales e Antônia Lima Garcez, para sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Licitação para aquisição de Material de Consumo (Material Elétrico) para aplicação no Departamento de Contabilidade - Mecanizada, desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.642. Dia: 26.8.78)

Departamento de Administração Geral

PORTARIA Nº 82 DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78,

PORTARIA Nº 300 DE 23 DE AGOSTO DE 1978.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, as funcionárias Iracema Fernandes Machado de Miranda, Clélia dos Santos Conduru e Maria José Magalhães, para sob a presidência da primeira constituírem uma Comissão de Licitação para aquisição de Material de Consumo (Material de Marcenaria) para aplicação no Departamento de Contabilidade Mecanizada, desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.642. Dia: 26.8.78)

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 99 Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico expedido pela Junta de Saúde da SESP, ao funcionário desta Secretaria, de acordo com a relação anexa.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA

Nº DE	NOME	LOCALIZAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	REF. NÍVEL	Nº DO	Nº DO	PERÍODO DE LICENÇA			PORTARIA PRORROGADA
							DIAS	INÍCIO	TÉRMINO	
ORDEM			749/1953	OU PADRÃO	PROCESSO	LAUDO MÉDICO				
01	Cosme Barros Gama	4º Reg. Fisc.	99	REF-I	2507/78	Atestado	55	08.08.78	01.10.78	

(Ext. Reg. nº 5.642. Dia: 26.8.78)

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

A Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no Art. 5º do Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72, faz publicar, para conhecimento dos interessados a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), relativa ao mês de agosto corrente, a qual totalizou a importância de Cr\$ 94.102.019,16 (Noventa e quatro milhões, cento e dois mil, dezenove cruzeiros e dezesseis centavos).

Por outro lado, torna público, que em obediência à Portaria nº 624/76 - GAB-SEC de 18 de novembro de 1976, a arrecadação supracitada refere-se ao período de 21.07.78 a 20.08.78.

Secretaria de Estado da Fazenda, 22 de agosto de 1978.

ELISABETH NUNES DOS SANTOS

Assessora de Assuntos Econômicos,

em exercício

Técnico Fazendário

Matrícula nº 222.053

(Ext. Reg. nº 5.642. Dia: 26.8.78)

OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 74 - SEVOP - DE 23 DE AGOSTO DE 1978.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,

blicas, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9.542 de 18.3.76, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de gratificação de tempo integral a servidores públicos estaduais,

RESOLVE:

Conceder à servidora Edinéia Sena dos Santos, Diretor de Secretaria, FG-4, a Gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei nº 3.642, de 14 de janeiro de 1966, na base de 100%.

A presente Portaria vigorará a partir de 1º de setembro de 1978.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5.635. Dia: 26.8.78)

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 13/78 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.1977, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos nºs. 4272 - 4273 - 4177/78,

RESOLVE:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, aos servidores abaixo relacionados, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

Simeão da Costa - Engº Civil - Cr\$ 114.500,00

Larsene Dilon F. Figueiredo - Engº Civil - Cr\$... 69.204,00

Norberto Jorge K. de Souza - Engº Civil - Cr\$... 9.000,00

Clodoaldo Costa Nogueira - C. Gabinete - Cr\$... 1.400,00.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 24 de agosto de 1978.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5.636. Dia: 26.8.78)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIAS ASSINADAS PELO Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL RELATIVAS A PESSOAL, DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 1978.

PORTARIA Nº 0128/78 - Determina que o Auxiliar de Administração LUIZ AUGUSTO

BANDEIRA DA SILVA, posto à disposição desta Secretaria a partir de 01.06.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotado na Seção de Zeladoria.

PORTARIA Nº 0129/78 - Determina que o Auxiliar de Administração JONATAS PORTILHO DE MELO, posto à disposição desta Secretaria a partir de 01.06.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotado na Seção de Zeladoria.

PORTARIA Nº 0130/78 - Determina que o Auxiliar de Administração JOSÉ RAYMUNDO TEIXEIRA NEVES, posto à disposição desta Secretaria a partir de 22.05.78., passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotado na Seção de Zeladoria.

PORTARIA Nº 0132/78 - Determina que a Auxiliar Técnica BENET MARTINS DE BARROS, posta à disposição desta Secretaria a partir de 01.06.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotada na Coordenadoria de Articulação Municipal.

PORTARIA Nº 0133/78 - Determina que o Auxiliar Técnico CARLOS ROBERTO ARAÚJO DE MENDONÇA, posto à disposição desta Secretaria a partir de 01.06.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotado na Coordenadoria de Articulação Municipal.

PORTARIA Nº 0147/78 - Determina que a Auxiliar Administrativa ZILA MALCHER MONTEIRO, posta à disposição desta Secretaria a partir de 06.06.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotada na Coordenadoria de Orçamento.

PORTARIA Nº 0155/78 - Determina que o Auxiliar de Administração FRANCISCO FARIAS MELLO, posto à disposição desta Secretaria a partir de 08.06.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotado na Seção de Zeladoria.

Visto, Publique-se.

a) Ilegível

Chefe do Gabinete da SEPLAN

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL RELATIVAS A PESSOAL DURANTE O MÊS DE JULHO DE 1978.

PORTARIA Nº 0184/78 - Determina que a Técnica CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, posta à disposição desta Secretaria a partir de 17.07.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotada na Coordenadoria de Planejamento.

PORTARIA Nº 0197/78 - Determina que o Técnico LIBERATO DINIZ BARROSO, posto à disposição desta Secretaria a partir de 13.07.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela

verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotado na Coordenadoria de Articulação Municipal.

PORTARIA Nº 0198/78 - Determina que a Técnica MARIA DE FATIMA DA COSTA LEAO, posta à disposição desta Secretaria a partir de 14.07.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotada na Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

PORTARIA Nº 0199/78 - Determina que o servidor Motorista ORLANDO PEDRO DE LIMA PINHEIRO, posto à disposição desta Secretaria a partir de 20.07.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotado na Seção de Zeladoria.

PORTARIA Nº 0200/78 - Determina que a Auxiliar de Administração MARIA ADELIA LOPES SOARES, posta à disposição desta Secretaria a partir de 20.07.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotada na Coordenadoria de Planejamento.

PORTARIA Nº 0201/78 - Determina que a Auxiliar Técnica MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO, posta à disposição desta Secretaria a partir de 01.08.78, passe a perceber a respectiva remuneração pela verba orçamentária da SEPLAN, sendo lotada na Coordenadoria de Planejamento.

Visto, Publique-se.

a) Ilegível

Chefe do Gabinete da SEPLAN

(Ext. Reg. nº 5628 - Dia: 26.08.78)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 190 DE 12 DE AGOSTO DE 1978
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

R E S O L V E:

Assegurar de acordo com o art. 172 da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Maria Leonor Gomes Cavalleiro de Macedo, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível-24 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Instituto Estadual Carlos Gomes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2436)

PORTARIA Nº 192 DE 22 DE AGOSTO DE 1978
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou

poderes ao titular da SEAD para aprovar e conceder dispensa aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente enviado pela Presidência Executiva do I Congresso de Nutrição em Odontologia, XIII Semana de Profilaxia Periodontal do Recife e I Simpósio sobre Saúde Comunitária e Universidade, protocolado sob o nº 003375/78-SEAD.,

R E S O L V E:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado, que comparecerem aos I- CONGRESSO DE NUTRIÇÃO EM ODONTOLOGIA, XIII SEMANA DE PROFILAXIA PERIODONTAL DO RECIFE e I SIMPÓSIO SOBRE SAÚDE COMUNITÁRIA E UNIVERSIDADE, a realizar-se em Recife-PE, no período de 06 a 10 de setembro de 1978.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado a Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2440)

PORTARIA Nº 175-A/DAI, DE 22 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, LÚCIA DE ALMEIDA PACHECO, PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO, NEWTON MOREIRA SAMPAIO, JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA, JOSÉ FERNANDO LUCAS DE OLIVEIRA, EDYR DE BRITO ALVES, MARIA LÚCIA MELO, CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI, ILDA ESTELA AMARAL DE OLIVEIRA, para constituírem a Banca Examinadora, para a Elaboração da prova de Habilitação para provimento de cargos integrantes das classes iniciais das Categorias Funcionais de ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECONOMISTA, CONTADOR, ECONOMISTA, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ODONTÓLOGO, SOCIOLOGO, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO e TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, do Quadro de cargos de provimento permanente do Serviço Público Civil do Estado do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Governo do Estado do Pará**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado do Interior e Justiça**

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve aposentar, de acordo com o art. 113, § 2º, da Constituição Federal, art. 119, § 1º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969); art. 305, inciso II, da Resolução nº 07, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; art. 291, parágrafo único, da Lei nº 3.653, de 27.01.1966, o bacharel em direito MANOEL LEMOS no cargo de Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os

proventos anuais de Cr\$ 403.200,00, (Quatrocentos e três mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 252.000,00
60% adicional por tempo de serviço 151.200,00
Cr\$ 403.200,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 10.409 de 08 de agosto de 1978.

ANÚNCIOS
Indústrias de Produtos Alimentícios S/A.
- HILÉIA -

CGC-05388392/0001

Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1978, às 15 (quinze) horas na sede da firma HILÉIA - Ind. de Produtos Alimentícios S/A., realizou-se a reunião de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, convocadas em edital publicado nos dias 21, 22 e 23 correntes no jornal "A Província do Pará" e *Diário Oficial do Estado*, havendo sido publicado o Balanço Geral e demais documentos nos órgãos publicitários no dia 23 de abril corrente. O edital de convocação tinha o seguinte teor: HILÉIA - Ind. de Produtos Alimentícios S/A. - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30.04.78, às 15 (quinze) horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Apresentação do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas; 2º) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal; 3º) Modificação dos Estatutos Sociais; 4º) Preenchimento dos cargos de suplentes da Diretoria; 5º) O que ocorrer. Castanhal, 20 de abril de 1978. A Diretoria. Com acionistas apresentando 1.604.619 (hum milhão, seiscentas e quatro mil, seiscentas e dezenove) ações ordinárias com

direito a voto e 1.060.850 (hum milhão, sessenta mil, oitocentas e cinquenta) ações preferenciais, que assinaram o livro de presença, teve início a Assembléia Geral convocada. O acionista Inácio Gabriel Filho escolhido para presidência e convidou a funcionária Maria das Graças Targino para secretariar os trabalhos, começando pela leitura dos documentos constantes no Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Após a leitura foi colocada em discussão e votação. Por aclamação geral dos presentes com direito a voto, foram aprovadas as contas da Diretoria em seu Balanço Geral de 1977. O Sr. Presidente falou a seguir que o Capital Social deverá ser aumentado pela capitalização da reserva de capital oriundo da correção monetária no valor de Cr\$ 5.136.726,66 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), passando o capital social atual Cr\$... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.136.726,66 (nove milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) tudo de acordo com a lei nº 6.404 nos seus artigos 132, item IV e art. 167. Colocando em discussão e votação foi o mesmo aprovado. Esgotou-se assim a agenda da Assembléia Geral Ordinária, pelo que passou-se à ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária que é a modificação nos Estatutos Sociais, para o que a Diretoria apresenta a seguinte proposta. Proposta da Diretoria. Senhores acionistas. Tendo em vista a necessidade de terminar a parte da construção civil do nosso parque industrial bem como a ampliação do setor

produtivo de massas alimentícias, propomos aos senhores acionistas que os valores constantes em balanço encerrado em 31 de dezembro p.f., na rubrica de lucros dos exercícios 76/77 sejam incorporados ao capital, em vez de distribuídos. A Diretoria entende que a melhor política econômica financeira para o atual estágio de desenvolvimento da companhia, é o da realização maciça dos lucros auferidos, aproveitando ao máximo as possibilidades do mercado. Assim é que sugerimos o aumento do Capital Social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) aproveitando Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) das seguintes contas do balanço do exercício de 1977. Reservas para o aumento do capital Cr\$ 580.907,93 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e sete cruzeiros e noventa e três centavos); Reservas da Correção Monetária Cr\$ 5.136.726,66 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos); Lucro acumulado de 1966 Cr\$ 3.160.112,92 (três milhões, cento e sessenta mil, cento e doze cruzeiros e noventa e dois centavos); Parte do lucro de 1977 Cr\$... 3.122.252,49 (três milhões cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos). Saldo do lucro de 1977 que fica em suspenso Cr\$ 1.137.018,74 (um milhão, cento e trinta e sete mil e dezoito cruzeiros e setenta e quatro centavos). Tal incorporação vai proporcionar a distribuição de 3 (três) ações bonificadas a cada ação possuída. Nestas condições teremos de alterar os Estatutos Sociais no Capítulo II, art. 4º que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - O Capital Social é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) divididos em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações, sendo 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias nominativas e 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais nominativas, todas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Parágrafo único - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. Com relação ao Capítulo IV - Da Administração Social - deverá se proceder à eleição dos suplentes da Diretoria, (Art. 16). Necessário se torne também modificar o art. 20 do Capítulo V - Do Conselho Fiscal, que sugerimos deva ficar com o seguinte teor: Art. 20 - O Conselho Fiscal, que não será permanente, será constituído de 3 (três) membros, obedecidas as determinações do Art. 161 da Lei 6.404 de 15.12.76. Terminada a leitura da proposta da Diretoria o Sr. Presidente disse que iria submeter à discussão e votação todos os itens da proposta menos o do Capítulo IV (eleição dos suplentes). Por decisão unânime dos presentes foi a proposta aprovada. Assim, os Estatutos Sociais no Capítulo II, art. 4º passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - O Capital Social é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) divididos em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações, sendo 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias nominativas e 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais nominativas, todas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Parágrafo único - A Companhia poderá

emitir títulos múltiplos de ações. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 20 - O Conselho Fiscal que não é permanente, será constituído de 3 (três) membros, obedecidas as determinações do Art. 161 da Lei nº 6.404 de 15.12.76. A seguir o Sr. Presidente mandou distribuir cédulas para serem votados os suplentes da Diretoria. Foram suspensos por 10 (dez) minutos os trabalhos. Decorrido esse tempo foram reiniciados os serviços com a disposição das cédulas, cuja apuração acusou eleitos os Srs. Inácio Kouri Gabriel Neto, Pedro José Espinheiro de Araújo e Luís Fernando do Rosário Melo, para os cargos de suplente de Diretoria respectivamente dos Diretores Inácio Curi Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo e Hélio de Moura Melo. Fica assim o Estatuto Social modificado de acordo com as proposições nesta reunião aprovadas. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como não foi solicitada, agradeceu a presença de todos, mandou que se lavrasse a presente ata e fosse por todos assinada. Castanhal, 30 de abril de 1978. Inácio Curi Gabriel Filho, João Benedito Monteiro, Cleonice da Silva Corrêa, Edmilson Bandeira Menezes, Moisés Severino Pereira, José Felix Pereira, Expedito Neco de Brito, Nilo Francisco da Silva, Expedito de Araújo Pontes, Hélio de Moura Melo, Odilardo Ramos de Araújo, Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, Altamira Oliveira de Melo, Maria de Lourdes Espinheiro de Araújo.

Inácio Gabriel Filho
Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15.8.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.183/78, a 1ª via da presente Ata de Hiléia Ind. de Produtos Alimentícios S/A. Belém, 15 de agosto de 1978.

Célia Regina Soares Ferreira
p/ *Alfredo Ferreira Coelho*

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5.624. Dia: 26.8.78)

Saney S/A

C.G.C. nº 04.819.603/0001-70

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Saney S/A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17.00 horas, no dia 4 de setembro de 1978, na sede social, sita à Rodovia BR — 316 - Km 11, Ananindeua - Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Transferência de Sociedade Anônima em Sociedade por cotas de Responsabilidade Ltda.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ananindeua, 25 de agosto de 1978.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5649 - Dias 26, 29 e 30.08.78)

Companhia Vale do Rio Crista- lino Agro-Pecuária Comércio de Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária, Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, no Estado do Pará, no dia 31 de agosto de 1978, às 17:00 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Alteração do Art. 2º do Estatuto Social;
- Eleição de Diretor;
- Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 22 de agosto de 1978.

a) A DIRETORIA

(T. Nº 03296 - Reg. Nº 5581 - Dias 24, 25 e 26.08.78)

CODESGA — Cia. de Desenvolvimento Garapu

CGC. MF Nº 04.972.451/0001-41
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 01 de setembro de 1978 às 10:00 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, 124 - S/04, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de agosto de 1978.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5571 - Dias 24, 25 e 26.08.78)

Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A

C.G.C. M.F. 04.898.458/0001-60
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A., REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 1978.

Aos dois (02) dias do mês de agosto de 1978, reuniram-se na sede social da empresa, às 17 horas, os membros recém-eleitos do Conselho de Administração da empresa Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., os quais haviam tomado posse anteriormente, conforme Termo de Posse, lavrado no livro próprio, com o objetivo de satisfazer o que preceituam os Artigos 17

e 18 parágrafo 1º dos Estatutos Sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dr. Carlos Paraguassú Frazão Filho, que informou aos presentes os motivos da reunião. Inicialmente o Sr. Presidente propôs aos demais membros que para a presidência do Conselho, fosse escolhido o Sr. Orlando Torres Abelém, que já vinha exercendo cargo de Diretor - Presidente da empresa, o que foi aprovado pelos demais. Em seguida e já na Presidência o Sr. Orlando Torres Abelém, foi procedida a eleição dos membros da Diretoria conforme preceitua o Art. 19 letra b) dos Estatutos Sociais. Tendo em vista as explicações e informações prestadas pela presidência foram eleitos os seguintes: Para Diretor - Presidente, ORLANDO TORRES ABELEM, brasileiro, industrial, solteiro, CPF - 000616202-97, Carteira de Identidade nº 383.644 - 2ª via, domiciliado e residente em Belém, à Avenida Presidente Vargas, nº 351, Apto. 412, para Diretor - Administrativo, RAPHAEL MOISES ABENSUR, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF - 004419022 - 00, Carteira de Identidade nº 138.575 - 2ª via, domiciliado e residente em Belém, à Av. Serzedelo Corrêa nº 15, Apto. 1405 e para Diretor - Industrial, VANNER PENNA MACHADO, brasileiro, casado, químico - industrial, CPF - 001187452 - 04, Carteira de Identidade 8264 M. E., C.R.Q. 6ª Reg. nº 06300098, que deverão tomar posse ime-

diatamente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. E para constar lavrou-se a presente Ata que vai por todos assinada.

Esta Ata é cópia fiel da que se encontra registrada no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" desta empresa.

Belém, 02 de agosto de 1978.

ORLANDO TORRES ABELEM

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.08.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1202/78, a 1ª via da presente Ata de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A. Belém, 21 de agosto de 1978.

CELIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício

"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5634 - Dia 26.08.78)

Indústrias Brasilit da Amazônia S.A.

C.G.C. Nº 05.090.055/0001-53

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1978.

As 17 (dezesete) horas do dia 24 de julho de 1978, realizou-se na Sede Social, na Rodovia Arthur

Bernardes, s/nº, esquina do Tapanã, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., convocada na forma da Lei, tendo comparecido acionistas representando mais de dois terços do capital social e a totalidade do capital ordinário, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença". A sessão foi instalada pelo Diretor, Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, o qual, confirmado para presidir a reunião, convidou a mim, Arnaldo Rubens Brunoro, para Secretário. Dando início aos trabalhos, solicitou o senhor Presidente fosse lido o "Edital de Convocação", publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 13, 14 e 15/7 e no jornal "O Liberal" dos dias 13, 14 e 15/7 do seguinte teor: "Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. - CGC/MF. nº 05.090.055/0001-53 - Sociedade Anônima de Capital Autorizado - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - São convocados os senhores acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 24 de julho de 1978, às 17 (dezesete) horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, esquina do Tapanã, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia": I - Proposta do Conselho de Administração, para aumento do capital social autorizado de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), com elevação do capital ordinário autorizado de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com a consequente modificação estatutária; II - Proposta da Diretoria, para a incorporação da Situbos - Tubos da Amazônia S.A., pelas Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., nos termos do Protocolo firmado por ambas as Diretorias, com a consequente modificação estatutária; III - Outros assuntos de interesse social. Belém, 10 de julho de 1978. p/- Conselho de Administração - Gaston Laurent Joseph Hue". A seguir, o senhor Presidente solicitou fosse lida a Proposta do Conselho de Administração, constante do item I, da Ordem do Dia, do seguinte teor: "Senhores Acionistas. Considerando a crescente expansão operacional da Sociedade e por convir aos interesses sociais, o Conselho de Administração propõe a V. Sas. a elevação do capital social autorizado de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), passando o atual capital ordinário autorizado de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Propõe, outrossim, seja modificado o "caput" do art. 5º do Estatuto Social, para o seguinte teor: "Art. 5º - O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "A" e 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe "B". Belém, 10 de julho de 1978. Conselho de Administração". Em

seguida, a Proposta do Conselho de Administração foi submetida à votação, tendo sido integralmente aprovada pela unanimidade dos presentes. Na sequência, o senhor Presidente declarou aumentado o capital social autorizado de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), passando o capital ordinário autorizado de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e alterado o "caput" do art. 5º, que passa a ter a redação constante da Proposta ora aprovada. A seguir, o senhor Presidente solicitou fosse lida a Proposta da Diretoria constante do item II, da Ordem do Dia, do seguinte teor: "Senhores Acionistas. Considerando a estreita colaboração mútua em que se desenvolvem as atividades industriais e comerciais desta Sociedade e da Situbos - Tubos da Amazônia S.A.; considerando o crescimento do mercado consumidor dos produtos da Situbos - Tubos da Amazônia S.A., esta Diretoria entende que a incorporação da Situbos - Tubos da Amazônia S.A., pela Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., atende ao interesse comum das empresas e acarretará uma sensível economia administrativa. Para tanto, esta Diretoria propõe a V. Sas. a aprovação da operação de incorporação, nos termos e condições constantes do Protocolo firmado pelas Diretorias de ambas as sociedades e do seguinte teor: "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO - A Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., doravante designada IBASA, representada por seus Diretores abaixo assinados, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, e a Situbos - Tubos da Amazônia S.A., doravante designada SITUBOS, representada por seus Diretores abaixo assinados, firmam o presente protocolo para a incorporação da SITUBOS pela IBASA, nos termos seguintes: 1. A SITUBOS procederá ao resgate da totalidade das ações preferenciais Classe "A" e Classe "B" de seu capital social e converterá as ações remanescentes em ações sem valor nominal. 2. A IBASA elevará seu capital social total autorizado de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), passando o capital ordinário autorizado de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). 3. A incorporação será realizada pelo valor nominal do capital da SITUBOS, uma vez que o seu patrimônio líquido cobre satisfatoriamente esse valor. 4. A avaliação do patrimônio líquido da SITUBOS será feita com base nos respectivos valores contábeis constantes das respectivas demonstrações financeiras as quais, para esse fim, serão especialmente levantadas, tendo como base a data de 30.06.78, não sendo consideradas as variações patrimoniais posteriores, uma vez que a IBASA sucederá a SITUBOS em todo o seu Ativo e Passivo. 5. Como decorrência da incorporação, aos acionistas da SITUBOS serão atribuídas ações da IBASA, todas ordinárias e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em proporção às ações que possuem na SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S.A. 6. Em consequência da incorporação, ao atual capital social subscrito da IBASA, no valor de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e

cinco milhões de cruzeiros), será adicionado o capital social da SITUBOS, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), totalizando um capital social subscrito de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), dividido em 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passando o capital ordinário subscrito para Cr\$ 84.821.853,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e hum mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros) permanecendo o capital preferencial Classe "A" subscrito de Cr\$ 8.347.200,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros) e o capital preferencial Classe "B" subscrito de Cr\$ 36.830.947,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros). 7. O acionista da SITUBOS que se declarar dissidente será reembolsado pelo valor do patrimônio líquido de suas ações, apurado de acordo com o balanço aprovado pela AGO de 28.04.78. 8. Em decorrência da incorporação, o "caput" do artigo 5º, do estatuto da IBASA sofrerá a seguinte alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos estatutários: "Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "A" e 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe "B". Belém, 10 de julho de 1978. (aa) Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., por seus Diretores Dr. Gaston Laurent Joseph Hue e Arnaldo Rubens Brunoro; Situbos - Tubos da Amazônia S.A., por seus Diretores, Dr. Fernando Rudge Leite e Dr. Jean Paul René Ricommard". Esta é a proposta da Diretoria. Belém, 10 de julho de 1978. A DIRETORIA". Na sequência, os senhores acionistas deliberaram nomear os senhores Dr. Arthur Mello, brasileiro, casado, engº civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 592.342 - 2ª SEGUP, inscrito no CREA sob o nº 559-S 1ª Região e no C.P.F. sob o nº 000.543.722-91, residente na rua José Bonifácio, 722 - Casa 6, Belém-Pará; Dr. Nathanael Farias Leitão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 444-N-12 Seção do Pará e no C.P.F. sob o nº 002.602.822-00, residente na Travessa Castelo Branco nº 1290, Belém-Pará e Sr. Orlando Oliveira Cardoso, brasileiro, casado, contador, portador do CRC nº 1775, inscrito no CPF sob o nº 002.314.326-00, residente na Travessa Dionísio Carvalho nº 26 - Belém-Pará, para, como peritos, verificarem se o patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada justifica a incorporação pelo valor nominal do capital social. A seguir, foram suspensos os trabalhos da Assembléia, tendo sido retomados no dia 31 de julho de 1978, às 18 (dezoito) horas, com o comparecimento dos mesmos acionistas, dos senhores peritos e do Dr. Fernando Rudge Leite e Dr. Jean Paul René Ricommard, representantes legais da Situbos - Tubos da Amazônia S.A. Em seguida, o senhor Presidente comunicou que se encontrava na Mesa, à disposição dos presentes, uma cópia autêntica da ata da AGE daquela sociedade, realizada no

dia 24 de julho de 1978, que aprovou a incorporação e autorizou referidos representantes legais a praticar todos os atos necessários à operação, inclusive a subscrição do aumento de capital da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. Na sequência, o senhor Presidente solicitou se procedesse a leitura do laudo de avaliação elaborado pelos srs. peritos, o que fez e que é do seguinte teor: "LAUDO DE AVALIAÇÃO - Os abaixo assinados, senhores Dr. Arthur Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 592.342 - 2ª SEGUP, inscrito no CREA sob nº 559-D 1ª Região e no CPF sob nº 000.543.722-91, residente na rua José Bonifácio, 722 - Casa 6, Belém-Pará; Dr. Nathanael Farias Leitão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 444-N-12 Seção do Pará e no CPF sob o nº 002.602.822-00, residente na Travessa Castelo Branco nº 1290 - Belém - Pará e Sr. Orlando Oliveira Cardoso, brasileiro, casado, contador, portador do CRC nº 1775, inscrito no CPF sob nº 002.314.326-00, residente na Travessa Dionísio Carvalho, nº 26 - Belém - Pará, peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. para proceder, com a data base de 30 de junho de 1978, a verificação do patrimônio líquido da Situbos - Tubos da Amazônia S.A., a ser incorporada pela primeira, concluem que, de acordo com o Balanço da incorporada elaborado com aquela data base, cujos dados foram conferidos pelos signatários, o patrimônio líquido da Situbos - Tubos da Amazônia S.A. cobre, satisfatoriamente e com larga margem, o valor nominal do seu capital, por quanto se fará a incorporação. Belém, 28 de julho de 1978. aa) Arthur Mello, Nathanael Farias Leitão e Orlando Oliveira Carvalho". Terminada a leitura, o senhor Presidente informou que os senhores peritos se achavam à disposição dos presentes, para quaisquer esclarecimentos que fossem necessários. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente submeteu o laudo dos senhores peritos à votação, verificando-se ter sido aprovado pela unanimidade dos presentes, com as abstenções legais. Em seguida, o senhor Presidente submeteu à discussão e votação a Proposta da Diretoria e o Protocolo de Incorporação, ambos aprovados pela unanimidade dos presentes, em virtude do que os representantes legais da Situbos - Tubos da Amazônia S.A. declararam que transferiam, como transferido tinham, para a incorporadora, todos os bens do ativo e passivo da mesma, competindo aos acionistas da Situbos - Tubos da Amazônia S.A. receber tantas ações de emissão da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., quantas correspondam à participação que tinham na Situbos - Tubos da Amazônia S.A. Diante das deliberações tomadas pelos senhores acionistas, todas por unanimidade e com as abstenções legais, o senhor Presidente declarou efetivada a incorporação, nos termos constantes do protocolo, bem como aprovada a alteração do "caput" do art. 5º do Estatuto Social, com a redação transcrita no aludido Protocolo, ficando dessa forma, extinta a Situbos - Tubos da Amazônia S.A. e sucedida pelas Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. em todo o seu ativo e passivo, direitos e obrigações e, ainda, em todas as operações realizadas a partir desta data e nas operações que, tendo sido ini-

ciadas anteriormente a esta data, venham a se efetivar posteriormente. A seguir, o senhor Presidente declarou esgotada a Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta Ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e vai por todos assinada. Eu, Arnaldo Rubens Brunoro, a redigi, mandei lavrar e assino com os presentes: Arnaldo Rubens Brunoro - Secretário; Gaston Laurent Joseph Hue - Presidente; Brasilit Sociedade Anônima, representada por seus Diretores Drs. Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue; Cia. Administradora São Lourenço, representada por seus Diretores Drs. Claude Camille Desirée Göttingiaux e François Nieto; Fernando Rudge Leite; Jean Paul René Ricommard; Gaston Laurent Joseph Hue.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro nº 01 de Atas de Assembléias Gerais.

ARNALDO RUBENS BRUNORO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ --- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22/8/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1210/78 a 1ª via da presente Ata de Ind. Brasilit da Am. S.A.

Belém, 22 de agosto de 1978

Celia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em exercício da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5626 - Dia 26/08/78)

SITUBOS - Tubos da Amazônia S/A

CGC/MF. 04805750/001
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S/A - REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 1978.

As 9 (nove) horas do dia 24 de julho de 1978, compareceram na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, esquina do Tapanã, nesta Capital, os acionistas da SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S/A, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, cuja "Ordem do Dia" era do inteiro conhecimento deles. Comprovou-se, pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença", o comparecimento da unanimidade dos acionistas, especialmente convocados para o ato, ficando dessa forma sanada a falta das publicações previstas na lei. A sessão foi instalada pelo Diretor Dr. Fernando Rudge Leite, o qual foi confirmado para presidir a reunião, tendo sido indicado o Sr. Arnaldo Rubens Brunoro, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou fosse lida a "Ordem do Dia", do seguinte teor: "Ordem do Dia - I - Proposta da Diretoria para resgate da totalidade das ações preferenciais da sociedade, sem modificação do capital e com conversão das ações remanescentes em ações sem valor nominal; II - Proposta da Diretoria

para a incorporação da sociedade pela Indústrias Brasilit da Amazônia S/A., nos termos do Protocolo firmado por ambas as Diretorias; III - Consequentes modificações estatutárias; IV - Outros assuntos de interesse social. Belém, 14 de julho de 1978. A DIRETORIA". A seguir, o senhor Presidente solicitou fosse lida a Proposta da Diretoria, constante do item I, da "Ordem do Dia" do seguinte teor: "Senhores Acionistas. Tendo em vista os interesses sociais, bem como a anuência manifestada pela totalidade dos acionistas preferenciais da sociedade e considerando, ainda, os termos do Of. DAI nº 050/78, da SUDAM, dirigido a esta Sociedade, do teor seguinte: "Belém, Pará, em 21 de junho de 1978. Ref. Proc. nº 00185/78. Prezados Senhores. Em atenção à solicitação dessa Empresa referente a possibilidade de realizar o resgate das ações preferenciais componentes de seu capital, subscritas com recursos dos incentivos fiscais - art. 1º, alínea b, do Decreto-Lei nº 756/69, protocolada sob o nº 00185/78, cumprenos informar-lhes que após os estudos procedidos nos setores competentes, esta Superintendência concluiu pelo deferimento do pleito desde que a Empresa observe o seguinte: a) - o pagamento do valor das ações resgatadas será feito por crédito em conta-corrente, em nome do titular, vencendo juro a ser convencionado entre as partes, crédito esse indisponível até se completarem os prazos respectivos, de 5 (cinco) anos da subscrição, no caso do parágrafo I, e de 4 (quatro) anos de permuta do CAIF, no caso do parágrafo II, ambos do item 3 da exposição contida no referido processo; b) - a não redução do capital social, aplicando-se no pagamento supra e oportunamente reserva de lucros existentes no balanço da Sociedade. Na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço. a) José Raimundo Monteiro. Resp. p/Departamento de Administração de Incentivos - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia"; considerando que, embora o Estatuto Social, em seu art. 12, autorize a Diretoria a proceder ao resgate de ações, em se tratando, no caso, de uma operação de vulto, é de toda conveniência a manifestação dos senhores acionistas em Assembléia e, considerando, finalmente, todas as demais disposições legais e estatutárias, esta Diretoria propõe a V. Sas. o resgate da totalidade das ações preferenciais do capital social, sendo a Classe "A" composta de 12.061.800 (doze milhões, sessenta e um mil e oitocentas) ações pertencentes à Cia. Vidraria Santa Marina, 186.952 (cento e oitenta e seis mil, novecentas e cinquenta e duas) ações pertencentes à Cia. Metalúrgica Barbará, 36.509 (trinta e seis mil, quinhentas e nove) ações pertencentes à Vega Engenharia e Comércio S.A. e a Classe "B" composta de 6.385.883 (seis milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e três) ações pertencentes à Cia. Vidraria Santa Marina. Propõe, ainda, que o resgate seja feito pelo preço de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para cada ação, sem modificação do capital social, com recursos retirados das contas "Reserva Geral" e "Lucros e Prejuízo Acumulados", constantes do balanço encerrado em 02.01.1978, e que o pagamento do valor das ações resgatadas seja feito através de crédito em conta-corrente, em nome dos titulares, crédito esse indisponível até se completarem os respectivos prazos de intransferibilidade impostos na Lei para

referidas ações. Uma vez assim procedido o resgate das ações preferenciais, sem modificação do capital social, as 6.328.856 (seis milhões, trezentas e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações remanescentes, todas ordinárias, terão um valor nominal de tal forma fracionado, que se tornará inadequado para a correspondente escrituração social. Em vista disso, uma vez efetivado o resgate da totalidade das ações preferenciais na forma acima proposta, esta Diretoria propõe sejam convertidas as 6.328.856... (seis milhões, trezentas e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias que resultarem remanescentes, em ações ordinárias sem valor nominal. Consequentemente, deverão ser modificados o art. 5º e art. 12, do Estatuto Social, para os seguintes teores: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), todo ele realizado e dividido em 6.328.856 (seis milhões, trezentas e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal". "Art. 12 - A Diretoria poderá, independentemente de autorização da Assembléia Geral, mediante aplicação de lucros ou reservas, resgatar parcialmente as ações, mediante sorteio. § 1º - O resgate far-se-á em dinheiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do sorteio. § 2º - O sorteio será realizado em reunião da Diretoria, na presença dos acionistas, devidamente convocados com antecedência mínima de 8 (oito) dias". Belém, 10 de julho de 1978. A DIRETORIA". Em seguida, a proposta da Diretoria foi amplamente discutida e, submetida à votação, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Na sequência, o senhor Presidente declarou que, diante da deliberação dos senhores acionistas, estão os senhores Diretores da sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação do resgate da totalidade das ações preferenciais Classe "A" e Classe "B", nos termos constantes da proposta ora aprovada, inclusive para proceder aos devidos lançamentos contábeis, tudo com a aprovação expressa da totalidade dos acionistas preferenciais, também presentes à esta Assembléia. Declarou, ainda, o senhor Presidente que, a vista da mesma deliberação, o capital social passou a ser dividido em ações sem valor nominal e foram alterados o art. 5º e art. 12, do Estatuto Social. A seguir, o senhor Presidente solicitou fosse lida a Proposta da Diretoria, constante do item II, da Ordem do Dia, do seguinte teor: "Senhores Acionistas. - Tendo em vista a cooperação mútua que vem sendo desenvolvida entre as Indústrias Brasilit da Amazônia S/A e esta Sociedade e considerando, ainda, a vasta e eficiente rede distribuidora da primeira, dedicada também a produtos de nossa linha de fabricação, esta Diretoria entende conveniente aos interesses sociais a incorporação da SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S/A., pela Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., nos termos e condições constantes do Protocolo firmado pelas Diretorias de ambas as Sociedades e do seguinte teor: PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO - A Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., doravante designada IBASA, representada por seus Diretores abaixo assinados, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, e a SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S/A., doravante designada SITUBOS, representada por seus Diretores abaixo assi-

nados, firmam o presente protocolo para a incorporação da SITUBOS pela IBASA, nos termos seguintes: 1. - A SITUBOS procederá ao resgate da totalidade das ações preferenciais Classe "A" e Classe "B" de seu capital social e converterá as ações remanescentes em ações sem valor nominal. 2. A IBASA elevará seu capital social total autorizado de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), passando o capital ordinário autorizado de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). 3. - A incorporação será realizada pelo valor nominal do capital da SITUBOS, uma vez que o seu patrimônio líquido cobre satisfatoriamente esse valor. 4. - A avaliação do patrimônio líquido da SITUBOS será feita com base nos respectivos valores contábeis constantes das respectivas demonstrações financeiras as quais para esse fim, serão especialmente levantadas tendo como base a data de 30.06.78, não sendo consideradas as variações patrimoniais posteriores, uma vez que a IBASA sucederá à SITUBOS em todo o seu Ativo e Passivo. 5. - Como decorrência da incorporação, aos acionistas da SITUBOS serão atribuídas ações da IBASA, todas ordinárias e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em proporção às ações que possuem na SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S/A. 6. - Em consequência da incorporação, ao atual capital social subscrito da IBASA, no valor de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), será adicionado o capital social da SITUBOS, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) totalizando o capital social subscrito de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) dividido em 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passando o capital ordinário subscrito para Cr\$ 84.821.853,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros), permanecendo o capital preferencial Classe "A" subscrito de Cr\$ 8.347.200,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros) e o capital preferencial Classe "B" subscrito de Cr\$ 36.830.947,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros). 7. - O acionista da SITUBOS que se declarar dissidente será reembolsado pelo valor do patrimônio líquido de suas ações, apurado de acordo com o balanço aprovado pela A.G.O. de 28.04.78. 8. Em decorrência da incorporação, o "caput" do artigo 5º, do estatuto da IBASA sofrerá a seguinte alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos estatutários: "Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "A" e 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe "B". Belém, 10 de julho de 1978. (aa) Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., por seus Diretores Dr. Gaston Laurent Joseph Hue e Sr. Arnaldo Rubens Brunoro, SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S/A., por seus Dire-

tores, Dr. Fernando Rudge Leite e Dr. Jean Paul René Ricommard". Esta é a proposta da Diretoria. Belém, 10 de junho de 1978. A DIRETORIA". Na sequência, o senhor Presidente submeteu a Proposta da Diretoria e o Protocolo da Incorporação à apreciação dos presentes e, após os esclarecimentos prestados, foram colocados em votação, tendo sido aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes, ficando autorizados os Diretores Dr. Fernando Rudge Leite e Dr. Jean Paul René Ricommard, como representantes legais da incorporada, a praticar todos os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrever o aumento de capital da Indústrias Brasil da Amazônia S.A., no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), com a transferência do ativo e do passivo da incorporada por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária da incorporadora, feito o que, a sociedade incorporada se extinguirá. Em seguida, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso, a sessão foi suspensa pelo espaço de tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e vai por todos assinada. Eu, Arnaldo Rubens Brunoro, a redigi, mandei lavrar e assino com os presentes. Arnaldo Rubens Brunoro - Secretário; Fernando Rudge Leite - Presidente; Brasilit S.A. - representada por Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue - Diretores; Cia. Vidraria Santa Marina, representada por Claude Camille Desiré Gotti-niaux e Jacques Mazet - Diretores; Cia. Metalúrgica Barbará, representada por Jean Paul René Ricommard - Diretor e François Nieto - Procurador; Vega Engenharia e Comércio S.A., representada por Paulo Castilhos do Espírito Santo e João Leal Burlamaqui - Diretores; Cia. Administradora São Lourenço, representada por Claude Camille Desiré Gotti-niaux e François Nieto - Diretores.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro nº 1, de Atas de Assembléia Geral da Sociedade.

ARNALDO RUBENS BRUNORO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22/8/78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1214/78, a 1ª via da presente Ata de Situbos - Tubos da Amazônia S/A.

Belém, 22 de agosto de 1978

Celia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral, em exercício, da Jucepa

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5627 - Dia 26/08/78)

Cia. Agropecuária do Ipê S/A

CGC 04881553/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Cia. Agropecuária do - Ipê S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de setembro de 1978 às 10,00 horas na sua sede social à BR 010 Km 80 São Domingos do Capim Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios encerrados em 31.12.1976 e 31.12.1977;

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1978 e fixar-lhes os honorários.

Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos senhores Acionistas na Sede Social, os documentos que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

São Domingos do Capim, 22 de agosto de 1978.

ORIVALDO DA SILVEIRA — Presidente

CPF 0051092006-91

(T. nº 03297 - Reg. 5572 - Dias 24, 25 e 26.08.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará — I T E R P A — Comissão Permanente de Sindicância PROCESSO Nº 02804/77

Interessado: JOAQUIM RODRIGUES NETO.

Assunto: CERTIDÃO DE TERRAS.

Município: SÃO FÉLIX DO XINGÚ.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 079

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de

17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76—ITERPA, reunida em 17 de agosto de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 15, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de FRANCISCO BULLO, referente a uma área de 4.356 ha., no Município de São Félix do Xingú.

O documento epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02804/77, em que figura como interessado, JOAQUIM RODRIGUES NETO.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das dili-

gências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Às fls. 03, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa não ter localizado em seus arquivos o "canhoto" correspondente, e constar às fls. 41 do processo originário, despacho proferido em 28/06/1963, pelo então Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando a venda pleiteada.
2. Verificado o processo originário, certificamo-nos de sua perfeita tramitação, em conformidade com os padrões utilizados na época, inclusive com publicações dos atos administrativos no Órgão de Divulgação Oficial e termo de recebimento do título feito pelo interessado em 09/09/1963 às fls. 39 do mesmo.
3. Após exame procedido no original do Título apresentado a esta Comissão pelo interessado e cuja cópia encontra-se às fls. 13 do processo nº 02804/77, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Finalmente, cabe-nos observar, que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda das terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que a expedição efetiva do título, assinado pelo Governador do Estado, veio a sanear o vício anterior, homologando, por conseguinte, a venda pleiteada. Assim sendo, conclui esta Comissão pela REGULARIDADE do processo de expedição do Título Definitivo nº 15, em nome de FRANCISCO BULLO, dando-o como válido para todos os fins de direito.

Quanto a reconstituição do "canhoto", sugerimos deva ser efetivada com base no processo de origem correspondente, lavrando-se o competente Termo para indicar a vinculação com o original do título, atendendo assim, o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei nº 4.584/75.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 02804/77

Int.: JOAQUIM RODRIGUES NETO.

Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS.

Mun.: SÃO FÉLIX DO XINGÚ.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epígrafado, exarado às fls. 23 e 24 dos autos, através do Relatório de Análise nº 079, que aprovo;

RECONHEÇO A LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 15, expedido pelo Governo do Estado

do Pará, em nome de FRANCISCO BULLO, referente a uma área de 4.356 ha., situada no Município de São Félix do Xingú.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para obedecidas as formalidades legais, promover a reconstituição do Canhoto e, expedir a Certidão requerida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 5630 — Dia 26/08/78)

PROCESSO Nº 01653/77

Interessado: RENATO LANSAC PATRÃO.

Assunto: CADASTRAMENTO DE TÍTULO

DEFINITIVO.

Município: SÃO FÉLIX DO XINGÚ.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO

Nº 080

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76—ITERPA, reunida em 17 de agosto de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado:

O Título Definitivo nº 66, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 02.09.63, a favor de LAMARTINE MAIA ROSA, referente a uma área de 4.356 ha., no Município de São Félix do Xingú.

O documento epígrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01653/77, em que figura como interessado, RENATO LANSAC PATRÃO.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Às fls. 38, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa não ter localizado em seus arquivos o "canhoto" correspondente, e constar às fls. 43 do processo originário, despacho proferido em 28/06/1963, pelo então Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando a venda pleiteada.
2. Verificado o processo originário, certificamo-nos de sua perfeita tramitação, em conformidade com os padrões utilizados na época, inclusive com publicações dos atos administrativos no Órgão de Divulgação Oficial e termo de recebimento do original do título feito pelo interessado em 09/09/1963 às fls. 41 do mesmo.
3. Após exame procedido no original do Título apresentado a esta Comissão pelo interessado e cuja cópia encontra-se às fls. 15 do processo nº 01653/77, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Finalmente, cabe-nos observar, que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de

Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda das terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que a expedição efetiva do título, assinado pelo Governador do Estado, veio a sanear o vício anterior, homologando, por conseguinte, a venda pleiteada. Assim sendo, conclui esta Comissão pela regularidade do processo de expedição do Título Definitivo nº 66, em nome de LAMARTINE MAIA ROSA, dando-o como válido para todos os fins de direito.

Quanto a reconstituição do "canhoto", sugerimos deva ser efetivada com base no processo de origem correspondente, lavrando-se o competente Termo para indicar a vinculação com o título, atendendo assim, o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei nº 4.584/75.

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO
CORRÊA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 01653/77

Int.: RENATO LANSAC PATRÃO.

Ass.: CADASTRAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO.

Mun.: SÃO FÉLIX DO XINGÚ.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafo, exarado às fls. 41 e 42 dos autos, através do Relatório de Análise nº 080, que aprovo;

RECONHEÇO A LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 66, expedido pelo Governo do Estado, em nome de LAMARTINE MAIA ROSA, na data de 02 de setembro de 1963, referente a uma gleba com 4.356 ha., situada no Município de São Félix do Xingú.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para obedecidas as formalidades legais, reconstituir o Canhoto e, processar o cadastramento postulado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 22 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. Nº 5630 — Dia 26/08/78)

PROCESSO Nº 02638/77

Interessado: ANTONIO ALCAZAS MARTIN.
Assunto: CERTIDÃO DE TERRAS.
Município: Altamira.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 081

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de

17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76—ITERPA, reunida em 17 de agosto de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título de Posse nº 395, expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 30.03.1926, em favor de ANTONIO LOPES DA COSTA, referente a uma área de terras denominada "Curambé" de 4.356 ha., localizado no Município de Altamira.

O documento epigrafo foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02638/78.

Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. As fls. 27, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa da existência em seus arquivos do processo de Registro de Posse correspondente, não localizando, porém, o Livro de Registro de Posse nº V, onde estaria assentado o título em questão.
2. Verificado o processo de Registro de Posse, certificamo-nos, que o mesmo se encontra devidamente concluído, tendo sido aprovado por sentença de 18.01.1926 e publicado no D. O. E. de 19.01.1926.
3. Ainda no referido processo, consta o termo assinado pelo Agrimensor, Boanerges Cardoso, atestando a expedição do título em data de 30.03.1926, registrado às fls. 395 do Livro V, bem como recibo de pagamento do feito de título, efetivado na Recebedoria do Estado, em data de 17.03.1926.

Pelo exposto, conclui esta Comissão pela regularidade da expedição do Título de Posse nº 395, em nome de ANTONIO LOPES DA COSTA, dando-o como VÁLIDO para todos os fins de direito.

Quanto a reconstituição do "Canhoto", sugerimos, venha ser efetivada, com base no processo de origem correspondente, atendendo assim, o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei nº 4.584/75.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Membro-Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 02638/78

Int.: ANTONIO ALCAZAS MARTIN.

Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS.

Mun.: Altamira.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafo, exarado às fls. 30 e 31 dos autos, através do Relatório de Análise nº 081, que aprovo;

RECONHEÇO A LEGITIMIDADE do Título de Posse nº 395, expedido pelo Governo do Estado do

Pará, em nome de ANTONIO LOPES DA COSTA, na data de 30 de março de 1926, referente a posse denominada "Curambé", com 4.356 ha., localizada no Município de Altamira.

RESSALTE-SE que o documento em apreço é Registro de Mera Posse, não constituindo prova de domínio, em face de não haver sido legitimada na forma disposta no artigo 29 da Lei Estadual nº 4.384, de 08 de outubro de 1975, não podendo, portanto, ser oferecida como garantia real.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para obedecidas as formalidades legais, expedir a Certidão requerida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 5630 — Dia 26/08/78)

PROCESSO Nº 02587/77

Interessado: GERALDO LUIS MORAES DE ANDRADE.

Assunto: CADASTRAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO.

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 082

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76—ITERPA, reunida em 17 de agosto de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 60, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 02.09.63, a favor de ANTONIO AUGUSTO QUEIROZ TELLES, referente a uma área de 4.356 ha., no Município de São Félix do Xingu.

O documento epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02587/77, em que figura como interessado, GERALDO LUIS MORAES DE ANDRADE.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Às fls. 59, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa não ter localizado em seus arquivos o "canhoto" correspondente, e constar às fls. 42 do processo originário, despacho proferido em 28/06/63, pelo então Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando a venda pleiteada.
2. Verificado o processo originário, certificamo-nos de sua perfeita tramitação, em conformidade com os padrões utilizados na época, inclusive com publicações dos atos administrativos no Órgão de Divulgação Oficial e Termo de recebimento do original do título feito pelo interessado em 09/09/63 às fls. 40 do mesmo.

3. Após exame procedido no original do Título juntado pelo interessado às fls. 64, do processo 02587/77, constatamos que o mesmo apresenta todas características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Finalmente, cabe-nos observar, que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda das terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que a expedição efetiva do título, assinado pelo Governador do Estado, veio a sanear o vício anterior, homologando, por conseguinte, a venda pleiteada. Assim sendo, conclui esta Comissão pela regularidade do processo de expedição do Título Definitivo nº 60, em nome de ANTONIO AUGUSTO QUEIROZ TELLES, dando-o como VÁLIDO para todos os fins de direito.

Quanto a reconstituição do "canhoto", sugerimos deva ser efetivada com base no processo de origem correspondente, lavrando-se o competente Termo para indicar a vinculação com o Título, atendendo assim, o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei nº 4.584/75.

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA
Membro-Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO
Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 02587/77

Int.: GERALDO LUIS MORAES DE ANDRADE.

Ass.: CADASTRAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO.

Mun.: SÃO FÉLIX DO XINGU.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 66 e 67 dos autos, através do Relatório de Análise nº 082, que aprovo;

RECONHEÇO A LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 60, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ANTONIO AUGUSTO QUEIROZ TELLES, na data de 02 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356 ha., situada no Município de São Félix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para a reconstituição do Canhoto e processamento do cadastramento postulado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 5630 — Dia 26/08/78)

PROCESSO Nº 01274/77

Interessado: EUSTÁQUIO ANDRADE FRANCO.

Assunto: CERTIDÃO DE TERRAS.
Município: SÃO FÉLIX DO XINGU.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 083

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76—ITERPA, reunida em 17 de agosto de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 52, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 02.09.63, a favor de JOSÉ QUARTIM BARBOSA, referente a uma área de 4.356 ha., no Município de São Félix do Xingu.

O documento epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 01274/77, em que figura como interessado, EUSTÁQUIO ANDRADE FRANCO.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Às fls. 47, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa não ter localizado em seus arquivos o "canhoto" correspondente, e constar às fls. 42 do processo originário, despacho proferido em 28/06/63, pelo então Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando a venda pleiteada.
2. Verificado o processo originário, certificamo-nos de sua perfeita tramitação, em conformidade com os padrões utilizados na época, inclusive com publicações dos atos administrativos no Órgão de Divulgação Oficial e termo de recebimento do original do título feito pelo interessado em 09/09/63 às fls. 40 do mesmo.
3. Após exame procedido no original do Título apresentado a esta Comissão pelo interessado e cuja cópia encontra-se às fls. 08 do processo nº 01274/77, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Finalmente, cabe-nos observar, que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda das terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que a expedição efetiva do título, assinado pelo Governador do Estado, veio a sanear o vício anterior, homologando, por conseguinte, a venda pleiteada. Assim sendo, conclui esta Comissão pela regularidade do processo de expedição do Título Definitivo nº 52, em nome de JOSÉ QUARTIM BARBOSA, dando-o como VÁLIDO para todos os fins de direito.

Quanto a reconstituição do "canhoto", sugerimos deva ser efetivada com base no processo de origem correspondente, lavrando-se o competente

Termo para indicar a vinculação com o Título, atendendo assim, o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei nº 4.584/75.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA

Membro-Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 01274/77

Int.: EUSTÁQUIO ANDRADE FRANCO.

Ass.: SOLICITA CERTIDÃO DE TERRAS.

Mun.: SÃO FÉLIX DO XINGU.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 14 e 15 dos autos, através do Relatório de Análise nº 083, que aprovo;

RECONHEÇO A LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 52, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOSÉ QUARTIM BARBOSA, na data de 02 de setembro de 1963, referente a uma área com 4.356 ha., situada no Município de São Félix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, com vistas a reconstituição do canhoto e, processamento da Certidão requerida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 5630 — Dia 26/08/78)

PROCESSO Nº 02802/77

Interessado: JOAQUIM RODRIGUES NETO.

Assunto: CERTIDÃO DE TERRAS.

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 084

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76—ITERPA, reunida em 17 de agosto de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 30, expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 25.01.1964, em nome de PIETRO RIVETTI, referente a uma área de 4.356 ha., no Município de São Félix do Xingu.

O documento epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02802/77.

Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. As fls. 03, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa não ter localizado o processo de origem, acusando, porém a expedição do título em questão em data de 25.01.63, conforme assentamento às fls. 30 do talonário de títulos definitivos nº 35;

2. Verificado o talonário, certificamo-nos do perfeito preenchimento do "canhoto" correspondente, com base nas características gráficas dos demais assentamentos, constatando no mesmo, o recibo da entrega do original do título, datado de 04.02.1964

3. Atendendo a notificação, o interessado apresentou cópia do original da Planta de Medição e Discriminação da área, e após pesquisas realizadas por esta Comissão, em edições do DIÁRIO OFICIAL da época da expedição do documento, foi localizado o despacho do Senhor Secretário Interino de Obras, Terras e Viação, publicado no D. O. E. de 14.09.63, dando provimento a recurso do interessado pelo prosseguimento do processo de compra das referidas terras, bem como, a sentença aprovatória dos autos demarcatórios, publicada no D. O. E. de 28.09.63, comprovado pelas cópias fotostáticas anexadas às fls. 19, 20 e 21, do presente processo.

Pelo exposto, considera esta Comissão reconstituído o processo de origem do título nº 30, em nome de PIETRO RIVETTI, dando-o como VÁLIDO para todos os fins de direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO
CORREA

Membro-Secretário da C.P.S.
ORLANDO DE ALMEIDA CORREA
FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 02802/77

Int.: JOAQUIM RODRIGUES NETO.
Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS.
Mun.: SÃO FÉLIX DO XINGÚ.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafo, exarado às fls. 20 e 21 dos autos, através do Relatório de Análise nº 084, que aprovo;
RECONHEÇO A LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 30, expedido pelo Governo do Estado,

em nome de PIETRO RIVETTIO, na data de 25 de janeiro de 1964, referente a uma área de 4.356 ha., situada no Município de São Félix do Xingú.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para obedecidas as formalidades legais, expedir a Certidão requerida. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 21 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 5630 - Dia 26/08/78)

PROCESSO Nº 02803/77

Interessado: JOAQUIM RODRIGUES NETO.
Assunto: CERTIDÃO DE TERRAS.
Município: SÃO FÉLIX DO XINGÚ.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 085

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 17 de agosto de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 58, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de GIUSEPPE RIVETTI, referente a uma área de 4.356 ha., no Município de São Félix do Xingú.

O documento em epigrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02803/77.

Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. As fls. 03, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa não ter localizado o processo de origem, acusando, porém, a expedição do título em questão, em data de 09.09.1963, conforme assentamento às fls. 58 do Talonário de Títulos Definitivos nº 32.

2. Verificado o Talonário, certificamo-nos do perfeito preenchimento do "canhoto" correspondente, com base nas características gráficas dos demais assentamentos, constando no mesmo, o recibo da entrega do original do título, datado de 09.09.1963.

3. Após exame procedido no original do Título apresentado a esta Comissão pelo interessado e cuja cópia encontra-se às fls. 14 do processo nº 02803/77, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

4. Atendendo notificação, o interessado apresentou cópia do original da Planta de Medição e Discriminação da Área, e após pesquisas realizadas por esta Comissão, em edições do DIÁRIO OFICIAL da

época da expedição do documento, foi localizada a sentença aprobatória dos autos demarcatórios, publicada no D. O. E. de 08.02.1963, comprovado pelas cópias fotostáticas anexadas às fls. 19 e 20 do presente processo.

Pelo exposto, considera esta Comissão, reconstituído o processo de origem do Título nº 58, em nome de GIUSEPPE RIVETTI, dando-o como VÁLIDO para todos os fins de direito.

JAIR DE MOURA PEREIRA
Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA
Membro-Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO
Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 02803/77

Int.: JOAQUIM RODRIGUES NETO.

Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS.

Mun.: SÃO FÉLIX DO XINGÚ.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafo, exarado às fls. 20 e 21 dos autos, através do Relatório de Análise nº 085, que aprovo;

RECONHEÇO A LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 58 (cinquenta e oito), expedido pelo Governo do Estado, em nome de GIUSEPPE RIVETTI, na data de 09 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356 ha. (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingú.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para obedecidas as formalidades legais, expedir a Certidão requerida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 5630 — Dia 26/08/78)

PROCESSO Nº 02824/77

Interessado: DIVINO DA SILVA MARQUES.

Assunto: CERTIDÃO DE TERRAS.

Município: SÃO FÉLIX DO XINGÚ.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 086

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76—ITERPA, reunida em 17 de agosto de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 17, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 02.09.1963, a favor de CHRISTIANO HENRIQUE ARETZ, referente a uma área de 4.356 ha., no Município de São Félix do Xingú.

O documento epigrafo foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02824/77, em que figura como interessado, DIVINO DA SILVA MARQUEZ.

Do exame dos documentos e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Às fls. 09, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa não ter localizado em seus arquivos o "canhoto" correspondente, fazendo juntada entretanto, do processo originário do título em questão.
2. Verificado o processo originário, certificamo-nos de sua perfeita tramitação, em conformidade com os padrões utilizados na época, inclusive com publicações dos atos administrativos no Órgão de Divulgação Oficial e termo de recebimento do original do título feito pelo interessado em 09/09/1963 às fls. 41 do mesmo. Porém, às fls. 43, encontra-se um despacho do titular da extinta Secretaria de Obras, Terras e Viação datado de 28.06.1963, recusando a compra pleiteada.
3. Após exame procedido no original do Título apresentado a esta Comissão pelo interessado e cuja cópia encontra-se às fls. 16 e 17 do processo nº 00824/77, constatamos que o mesmo apresenta todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento.

Finalmente, cabe-nos observar, que no tocante ao despacho exarado pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, manifestando recusa à venda das terras em questão, consideramos o aludido ato insubsistente, vez que a expedição do título, assinado pelo Governador do Estado, veio a sanear o vício anterior, homologando, por conseguinte, a venda pleiteada. Assim sendo, conclui esta Comissão pela regularidade do processo de expedição do Título Definitivo nº 17, em nome de CHRISTIANO HENRIQUE ARETZ; dando-o como VÁLIDO para todos os fins de direito.

Quanto a reconstituição do "canhoto", sugerimos deva ser efetivada com base no processo de origem correspondente, lavrando-se o competente Termo para indicar a vinculação com o Título; atendendo assim, o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei nº 4.584/75.

JAIR DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA

Membro-Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 00824/77

Int.: DIVINO DA SILVA MARQUEZ.
Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS.
Mun.: SÃO FÉLIX DO XINGU.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epígrafado, exarado às fls. 21 e 22 dos autos, através do Relatório de Análise nº 086, que aprovo;

RECONHEÇO A LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 17, expedido pelo Governo do Estado, em 02 de setembro de 1963, em nome de CHRISTIAN HENRIQUE ARETZ, referente a uma área de 4.356 ha., situada no Município de São Félix do Xingú.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, com vistas a reconstituição do Canhoto e processamento da Certidão requerida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. Nº 5630 - Dia 26/08/78)

PROCESSO Nº 01107/78

Interessado: Espólio de JASON NASCIMENTO DE MENDONÇA.

Assunto: CERTIDÃO DE TERRA.

Município: SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 049

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 21 de junho de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 72, supostamente expedido pelo Governo do Estado, a 27.02.1913, em nome de MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, referente a uma área de 30.599 ha., 56 a 00 ca., no Município de Viseu.

O exame dos documentos que instruem o processo, bem como diligências procedidas por esta Comissão, verificamos o seguinte:

1. O título em questão foi submetido ao exame desta Comissão através do processo nº 01107/78, por ter a Divisão de Patrimônio Fundiário, acusado às fls. 13 do mesmo, inúmeras irregularidades constantes no "canhoto" correspondente, bem como a falta do processo originário;
2. Não foram localizados por esta Comissão, publicações de atos no Órgão de Divulgação Oficial, comprobatórios da tramitação regular do processo originário;

3. Nos arquivos desta Comissão, certificamo-nos da existência do Laudo de Exame Documentoscópico de nº 9763, do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, datado de 09.02.73, considerando FALSO, dentre outros, o título em questão.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL, nº 23.797, de 29 de junho de 1978.

Pelo exposto, RATIFICA, esta Comissão os termos do Laudo Documentoscópico nº 9763/73, do I.N.C./D.P.F., acima referido, dando como FALSO o título de Legitimação de Posse em nome de MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, sugerindo o encaminhamento deste feito ao Departamento Jurídico, para as medidas cabíveis.

Belém, 21 de junho de 1978.

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA
Membro-Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO
Membro da Comissão de Sindicância

Publicado no Diário Oficial nº 23.797 de 29.06.78.

a) Ilegível.

PROCESSO Nº 01107/77

Int.: Espólio de JASON NASCIMENTO DE MENDONÇA.

Ass.: CERTIDÃO DE TERRAS.

Mun.: SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epígrafado, exarado às fls. 20 e 21 dos autos, através do Relatório de Análise nº 049, que aprovo;

DECLARO A FALSIDADE do Título Definitivo nº 72, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, na data de 27 de fevereiro de 1913, referente a uma área de 30.599 ha., 56a.00ca., localizada no Município de Viseu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências cabíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 5631 - Dia 26/08/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Aviseamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher 1192, o Edital da Tomada de Preços, conforme abaixo especificamos:
Nº DA-32/78 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Belém, 25 de agosto de 1978
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 5638 - Dia: 26.08.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DIVISÃO DE OBRAS

TOMADA DE PREÇO Nº 06/78-DO

A V I S O Nº 15

- 1 - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1192, avisa às firmas inscritas no Registro Cadastral da Universidade, com especialidade em CONSTRUÇÃO CIVIL, com Capital Integralizado de Cr\$-180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS), que se acha afixado na Portaria da Divisão de Obras no Campus Universitário, o Edital da Tomada de Preço Nº 06/78-DO, para CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CANTINA SETORIAL, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÃ.
- 2 - Os interessados poderão obter o Edital da Tomada de Preço e demais documentos e informações, na DO- Divisão de Obras, no Campus da Universidade Federal do Pará nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas.
- 3 - As propostas serão recebidas na Sala de Reunião do Prédio do Setor Didático-Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, às 10:15 horas do dia 12/09/78.

Belém, 18 de agosto de 1978

Engº. JOSÉ NICOLAU NETTO SABÃO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Magnífico Reitor da UFPA.

Visto
Em

(Ext. Reg. nº 5609 - Dia: 26.08.78)

Mineração Pau dos Ferros Limitada

Instrumento Particular de Contrato de constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social de Mineração Pau dos Ferros Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Pedro Leandro Félix dos Santos, brasileiro, Engenheiro de Minas, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Estado do Pará, portador do CPF. nº 001.205.702/97 e Carteira de Identidade nº 1280-D CREA 1ª Região, e José Josino de Souza, brasileiro, casado, minerador, domiciliado e residente na

cidade de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, portador do CPF. nº 011.986.104-68 e Carteira de Identidade nº 109.555, SEGUP-RN, e João Severiano Dantas Filho, brasileiro, industrial, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Estado do Pará, portador do CPF. nº 005.929.352/72 e Carteira de Identidade nº 8G 66.213 - M. Guerra, tem justo e contratado entre si a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e sob as cláusulas e condições seguintes, que os mesmos signatários reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si seus herdeiros ou sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social "Mineração Pau dos Ferros Limitada", da qual farão parte os sócios-quotista, somente em negócios da firma, ficando expressamente proibidos de usá-la em endossos, avais, fianças, abonos ou qualquer outro fim gratuito por sua natureza, sendo limitada a responsabilidade dos sócios-quotistas à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na cidade de Ananindeua, comarca de Belém, Estado do Pará, à Rodovia BR-316 Km-16 podendo abrir e extinguir filiais e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, por deliberações de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em vinte quotas de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, e para sua constituição o sócio-quotista PEDRO LEANDRO FELIX DOS SANTOS entrará com cinco quotas num valor total de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o sócio-quotista José Josino de Souza, entrará com dez quotas num valor total de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e o sócio-quotista João Severiano Dantas Filho entrará com cinco quotas num valor total de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), cuja a integralização será efetuada em moeda corrente e legal do país no ato da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento dos outros sócios-quotistas que terão preferência para adquiri-las em igualdades de preços e condições.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade cabe aos três sócios-quotistas, que na condição de sócios-gerentes a representarão judicial ou extrajudicialmente devendo os atos que envolvem responsabilidade da empresa ou alienação de bens patrimoniais de qualquer natureza serem assinados por 2 (dois) sócios-gerentes que poderão inclusive constituir procurador com poderes específicos ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade tem por objetivo: a) A pesquisa, a lavra e o bene-

ficiamento de minérios observada a legislação específica sobre o assunto; b) Qualquer outra atividade lícita de indústria e comércio que os sócios julgarem conveniente aos interesses da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que obedecida às normas legais aplicadas à matéria, será efetuado o levantamento do balanço geral da sociedade para a aplicação dos resultados econômico e financeiro do período social então encerrado.

CLÁUSULA NONA - Os lucros ou prejuízos apurados no balanço, ao término de cada exercício social, serão distribuídos aos sócios-quotistas proporcionalmente a participação de cada um no capital social, podendo, ainda, em caso de haver lucro e se assim o decidirem por unanimidade, ser mantidos total ou parcialmente em conta própria "NÃO EXIGÍVEL" da sociedade para futura capitalização ou distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso da morte, falência ou interdição de qualquer quotista, a sociedade não se dissolverá se à época reunir dois ou mais sócios. Em caso contrário, os seus negócios poderão prosseguir com o sócio sobrevivente. Os haveres do sócio falecido, falido ou interditado, serão apurados com base no balanço do exercício imediatamente anterior, na proporção do tempo decorrido e serão pagos aos seus herdeiros, sucessores ou representantes em cinco prestações trimestrais e iguais, sendo a primeira paga no prazo de 90 (noventa) dias da data do falecimento, falência ou interdição e mediante apresentação competente alvará judicial, que indicará a pessoa a quem deva ser feito o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá a sociedade, em qualquer tempo, transformar-se em outro tipo societário legalmente admitido, de acordo com as necessidades para o desenvolvimento de seus negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cada sócio-quotista terá uma retirada pró-labore mensal dentro dos limites fixados na legislação do Imposto de Renda que será levada a débito de despesa da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as divergências entre os sócios-quotistas serão solucionadas pelo voto da maioria computada em razão do capital social integralizado. Em caso de empate, adotar-se-á, no que couber, o uso da proposta recíproca, apresentada com o prazo de cinco dias para resposta, por intermédio do Oficial do Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, do lugar da sede da sociedade.

E por se acharem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias datilografadas, de igual forma e teor o qual lido na presença dos contratados e das testemunhas abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que, por si, seus herdeiros ou sucessores, se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Ananindeua (PA), 16 de maio de 1978.
MINERAÇÃO PAU DOS FERROS LTDA.
PEDRO LEANDRO FÉLIX DOS SANTOS
JOSÉ JOSINO DE SOUZA
JOÃO SEVERIANO DANTAS FILHO

TESTEMUNHAS:

Luiz Otávio da Silva
Jacob de Lima e Silva

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 15 de maio de 1978.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.08.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15200004410, a 1ª via do Contrato Social de Mineração Pau dos Ferros Ltda.

Belém, 31 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 22 de agosto de 1978.

Em testemunho Ilegível da verdade.

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 5610 - Dia: 26.08.78)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH

Contrato de Empréstimo que entre si celebraram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infraestrutura no (s) Conjunto (s) Habitacional (is) "Cidade Nova V".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S/A., inscrito no CGC-MF sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado

simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº 04887055/001 com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados; ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a RD-05/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — CONVÊNIO — Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto na RD-05/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 29.886.858,24 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente a 107.106 Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), no valor unitário de Cr\$ 279,04 (duzentos e setenta e nove cruzeiros e quatro centavos) para o trimestre iniciado em 01/07/78, tendo por objetivo o financiamento de obras de infraestrutura para beneficiamento do (s) Conjunto (s) Habitacional (is) "CIDADE NOVA V", construído (s) pelo (a) AGENTE PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/6235/78, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: execução dos serviços de drenagem.

TERCEIRA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniante integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante da concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUARTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de dezembro de 1980, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUINTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO é repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;

b) taxa anual de juros nominal de 2,0% e efetiva de 2,019%;

c) vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze), do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

SEXTA — GARANTIA — Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato e BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos da (s) Lei (s) nº (s) 4.508 de 15.04.74 e 4.672 de 23.11.76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SÉTIMA — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

OITAVA — CAUÇÃO — Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o

AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

NONA — INTERVENIÊNCIA — O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-05/76, do BNH.

DÉCIMA — REGISTRO — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA PRIMEIRA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as **CONDIÇÕES GERAIS** constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA SEGUNDA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 1978.

PELO BNH:

HÉLIO EDWAL SALLES LOPES

PELO AGENTE FINANCEIRO:

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

PELO AGENTE PROMOTOR:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

LUIZ ANTONIO SANDE OLIVEIRA

AUDIRO COSTA CAVALCANTE

FRANKLIN COSTA

TESTEMUNHAS:

EDMILSON OLIVEIRA ANDRADE

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

VISTO:

ANTONIO ESMERALDO NETO

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 15, para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 12.258 do Prot. L. A — Nº 2. Belém-Pará, em 15/08/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queiram pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF. 085912102-04

ANEXO Nº I do Contrato de Empréstimo firmado em 08/08/1978, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S/A e o Estado do Pará, com a interveniência da COHAB-PA.

Cronograma Financeiro do Contrato referente às obras de infraestrutura do (s) Conjunto (s) Habitacional (is) "CIDADE NOVA V".

Mês	Valor da Parcela em UPC
Dezembro/78	12.528
Janeiro/79	10.507
Fevereiro/79	10.507
Março/79	10.507
Abril/79	10.507
Maio/79	10.507
Junho/79	10.507
Julho/79	10.507
Fevereiro/80	10.507
Março/80	10.522
TOTAL	107.106

ANEXO Nº II do Contrato de Empréstimo firmado em 08/08/78, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S/A, e o Estado do Pará, com a interveniência da COHAB-PA, para a execução de obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional "CIDADE NOVA V".

Condições gerais dos Contratos de Empréstimo celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou Órgãos da Administração indireta, para execução de obras de Infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em Conjuntos Habitacionais.

1ª — DISPOSIÇÕES GERAIS — Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.

b) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicio-

nada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, à inteira satisfação do BNH.

c) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.

d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.

e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª — SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.

b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.

d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.

e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.

f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.

g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interviente das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos, para os quais foi concedido o crédito.

3ª — VENCIMENTO ANTECIPADO — A dívida vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos da Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª — TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO — A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelas partes e pelo Interviente, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª — ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS — Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª — IMPONTUALIDADE — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª — PENA CONVENCIONAL — No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extra-judicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações de legais cabíveis.

8ª — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS — A AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª — LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA — Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª — FISCALIZAÇÃO — Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais cre-

denciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11 — CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO — As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, e liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12 — SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA — No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade de Padrão de Capital do BNH (UPC) e das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13 — REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14 — CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor, será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15 — OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;

b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;

d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16 — TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17 — TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO — não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18 — OBRIGAÇÕES ADICIONAIS — Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19 — NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20 — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. nº 5623 — Dia: 26/08/78)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DAS HABITAÇÕES INTEGRANTES DO CONJUNTO "SANTARÉM II" E DE REFINANCIAMENTO PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO, COM GARANTIAS HIPOTECÁRIA E SUPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO MUTUANTE, O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E, COMO MUTUÁRIA, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC/MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282 de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC/MF sob o nº 04887055/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1.180, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – CONVÊNIO – Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP) celebrado entre o BNH e o ESTADO em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

Segunda - Valor - O BNH, de conformidade com o disposto nas RC-03/75, RC-08/77, RD-06/75, RD-15/77, RD-25/77 e demais normas complementares, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de Cr\$ 9.503.544,32 (nove milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) correspondente a 34.058 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$ 279,04 (duzentos e setenta e nove cruzeiros e quatro centavos) para o trimestre iniciado em 01.07.78.

Terceira - Objetivo - O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a produção das habitações integrantes do Conjunto "SANTARÉM II", constituído de 99 unidades residenciais, localizado no Município de Santarém, Estado do Pará, na conformidade do projeto aceito pelo BNH, constante do processo nº 01/06.187, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Quarta - Desembolso - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (anexo nº I) que, ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo interveniente, integra este instrumento.

Parágrafo Único - O cronograma financeiro constante do anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula, poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

Quinta - Carência - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 14 (quatorze) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o pri-

meiro desembolso e a terminar em 08 de novembro de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

Sexta - Refinanciamento - O BNH, de acordo com o subitem 5.1 da RD-06/75, com a redação que lhe foi dada pela RD-25/77, concederá refinanciamento à MUTUÁRIA destinado à comercialização das habitações construídas em decorrência deste contrato, devendo, ao final do prazo de carência estipulado na Cláusula Quinta, ser efetuada a liquidação da Conta Gráfica do empréstimo junto ao BNH, conforme determina o subitem 3.4 da citada RD.

Parágrafo Único - O refinanciamento previsto nesta Cláusula destinar-se-á à liquidação da Conta Gráfica do empréstimo, neste incluídos principal, correção monetária e juros, à taxa nominal de 1,4% a.a. e efetiva de 1,410% a.a..

Sétima - Amortização - A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 300 meses, de acordo com o subitem 5.7 da RD-06/75;

b) prazo de carência de 6 meses, de acordo com o subitem 5.6 da RD-06/75, com a redação que lhe foi dada pela RD-25/77;

c) taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a RD-06/75, modificada pela RD-25/77;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o subitem 1.1 da RD-15/77.

Oitava - Re-ratificação - Ao final do prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, este contrato será re-ratificado, para efeito de fixação do valor a ser refinanciado pelo BNH, estabelecendo-se as condições definitivas de amortização, inclusive taxas de juros incidentes a partir daquele momento.

Nona - Garantias - A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

a) segunda hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel objeto do projeto de que trata o presente contrato, do qual se declara proprietária, com todas as benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, havido da Prefeitura Municipal de Santarém, através da escritura pública de doação lavrada no Cartório de Notas do Terceiro Ofício de Santarém, Estado do Pará, às fls. 84 do Livro nº 105, do dia 07 de janeiro de 1977, devidamente registrado e matriculado sob o nº R-1-554, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Estado do Pará, no Livro nº 2 do Registro Geral no dia 10 de janeiro de 1977, imóvel esse assim descrito e caracterizado: um terreno urbano, situado na cidade de Santarém, Estado do Pará, na margem direita da atual Rodovia PA-370 "Engenheiro Luiz Alves", antiga Rodovia PA-03 (Santarém-Curuá-Una), no Bairro do Diamantino, antigo Interventoria Federal, abrangendo as Avenidas Muiraquitã, Barão de São Nicolau e Tupaiulândia, com trezentos e dois metros (302,00m) de frente pela Rodovia PA-370 "Engenheiro Luiz Alves", medindo de frente ao fundo: numa face, a face norte, cento e cinquenta e sete metros (157,00m); a partir desse ponto, o terreno alarga para quatrocentos e trinta e dois metros

(432,00m), depois de formar um ângulo reto, seguindo a linha paralela à da frente, a direção norte-sul, numa extensão de cento e trinta metros (130,00m). Desse ponto, a divisa dirige-se novamente para o fundo, em linha reta numa distância de mais quatrocentos e cinquenta e cinco metros (455,00m), medindo, no fundo, apenas duzentos e oitenta metros (280,00m). A outra linha de fundo é também irregular, medindo numa face, duzentos e vinte metros (220,00m), avançando daí para o norte, numa distância de cento e cinquenta e seis metros (156,00m), depois de formar um ângulo reto, seguindo a linha paralela à da frente. Desse ponto, a divisa dirige-se novamente para o fundo, em linha reta, numa distância de mais quatrocentos e trinta e cinco metros (435,00m), limitando-se, o todo, ao norte com o conjunto habitacional IPASE, em parte, e com a Avenida Muiraquitã; ao sul, com a Avenida Tupaiulândia, em parte, e com a Avenida Barão de São Nicolau; a leste, para onde faz frente, com a referida Rodovia PA-370 "Engenheiro Luiz Alves"; e, a oeste, com terras patrimoniais.

b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato;

c) fiança prestada pelo ESTADO, nos termos das leis nºs 4.508 de 15 de abril de 1974 e 4.672 de 23 de novembro de 1976, e em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o vencimento da dívida garantida pela hipoteca ora constituída considerar-se-á igualmente vencida a dívida garantida pela primeira hipoteca constituída por força do contrato de empréstimo de 29 de julho de 1977 referente a execução da 1ª etapa do referido Conjunto, podendo em consequência, ser promovida a execução do imóvel hipotecado, pelo total das referidas dívidas com os respectivos encargos e acessórios.

Parágrafo Segundo - O BNH, por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe, com relação aos créditos objeto da cessão fiduciária mencionado na alínea "b" desta Cláusula e resultantes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato, os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, assim como poderes especiais para receber, dar recibo e quitação, receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir, observando, rigorosamente, em cada caso, para acordar e transigir as instruções por escrito do BNH e, enfim, praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, tudo sem prejuízo da responsabilidade de depositária da MUTUÁRIA, reservando-se o BNH o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplência deste contrato, falência, concordata ou insolvência da MUTUÁRIA, passando o outorgante, pessoa ou entidade que venha a credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias devidas, a título de amortização, juros, multas, contribuição, ou taxa de ocupação pagas pelos promitentes com-

pradores ou ocupantes, a quem forem atribuídas as unidades habitacionais, na forma dos respectivos contratos.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o prazo legal máximo, a hipoteca e as demais garantias constituídas na conformidade desta Cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato e no instrumento de re-ratificação referido na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos do art. 818 do Código Civil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia o mesmo valor atribuído ao empréstimo ou refinanciamento contratado.

Parágrafo Quinto - A MUTUÁRIA obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para registro da hipoteca e da cessão de direitos acima convencionados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do § 7º do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória.

Décima - Interveniência do Estado - O ESTADO, na qualidade de FIADOR, devidamente autorizado pelas Leis nºs 4.508 de 15 de abril de 1974 e 4.672 de 23 de novembro de 1976, comparece a este ato para garantir, expressa e solidariamente com a MUTUÁRIA, independentemente do benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo e do refinanciamento de que trata o presente contrato.

Décima Primeira - Remessa ao Tribunal de Contas - A MUTUÁRIA obriga-se a enviar cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

Décima Segunda - Condições Gerais - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS, constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes e pelo Interveniente, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo, em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Décima Terceira - Sucessão e Foro do Contratado - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 1978

PELO BNH:

HELIO EDWAL DE SALLES LOPES

Diretor

ERNANI MOURA LIMA

COS-GERENTE

PELA MUTUÁRIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

FRANKLIN COSTA
Diretor Financeiro
PELO ESTADO:
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
TESTEMUNHAS:
ACY PEREIRA MARTINS

(ERNANI MOURA LIMA
Gerente
FRANKLIN COSTA
Diretor Financeiro

EDMILSON OLIVEIRA ANDRADE
VISTO:

ANTONIO ESMERALDO NETO

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

..... no protocolo 1-A sob o nº 2485,
pág. 46. Registro nº R-3. Ficha nº 554, referente
matrícula nº 554. Observações: Registro feito no Lº
nº 2 "Registro Geral".

Santarém, 14 de agosto de 1978
SEBASTIÃO NOGUEIRA SIROTTEAU
Oficial Reg. Imóveis

Anexo nº I - Do contrato de empréstimo para
produção de habitações e de refinanciamento para
sua comercialização, firmado em 01/08/1978, entre
o BNH e a COHAB-PA, em com a interveniência do
Estado do Pará.

Cronograma financeiro do contrato referente
ao conjunto habitacional "Santarém II".

Mês	Valor da Parcela em UPC
Setembro/78	4.132
Outubro/78	4.598
Novembro/78	9.488
Dezembro/78	7.434
Janeiro/79	5.027
Fevereiro/79	3.379
Total	34.058

Anexo nº II - Do contrato firmado em
01/08/1978, entre o BNH e a COHAB-PA com a in-
terveniência do Estado do Pará, referente ao con-
junto habitacional "Santarém II".

- Condições gerais dos contratos de emprés-
tito para produção de habitações e de refi-
nanciamento para sua comercialização, fir-
mados entre o BNH e as companhias de habi-
tação popular (COHABs) ou órgãos asseme-
lhados, com a interveniência dos Estados ou
Municípios.

1ª Disposições Gerais - Constituem disposi-
ções gerais dos contratos em epígrafe:

a) Os recursos destinados à construção das
habitações somente serão desembolsados após a

execução das obras de infra-estrutura básica ou, a
critério do BNH, quando estiver devidamente asse-
gurada a execução das mesmas;

b) O desembolso dos recursos oriundos do
empréstimo, independentemente do cronograma
previsto no contrato, se ajustará ao cronograma
constante do contrato de empreitada aprovado e se
processará em função do andamento efetivo das
obras contratadas, observadas as normas do BNH
sobre a matéria;

c) O empréstimo, durante o prazo de carência
e até a liquidação da respectiva conta gráfica, será
corrigido monetariamente de acordo com a variação
da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC);

d) Durante o período de carência do emprés-
tito, os juros incidentes sobre as parcelas efetiva-
mente desembolsadas serão capitalizados mensal-
mente e incorporados ao saldo devedor final;

e) Durante o prazo de carência do refinancia-
mento os juros incidentes serão pagos mensalmente
pela MUTUÁRIA;

f) Não ocorrendo a conclusão das obras no
prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de
Retorno do Refinanciamento e elaborado o respec-
tivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efe-
tuar a cobrança das importâncias devidas, de
acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª - Suspensão dos Desembolsos - O BNH
poderá, a qualquer momento, mediante comunica-
ção por escrito à MUTUÁRIA, suspender os desem-
bolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipó-
tese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das se-
quintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento de importâncias devi-
das por força de qualquer contrato celebrado pela
MUTUÁRIA com o BNH, independentemente de
aplicação das cominações nele previstas;

b) Não comprovação da regularidade de si-
tuação da MUTUÁRIA perante o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Qualquer ato, processo ou circunstância
que possa reduzir a livre administração da MU-
TUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus
bens;

d) Alteração da natureza jurídica ou dos seus
estatutos que venha a contrariar normas baixadas
pelo BNH;

e) Inadimplemento, por parte da MUTUÁRIA,
de qualquer obrigação assumida com o BNH no
contrato de empréstimo;

f) Inexatidão ou falsidade das declarações re-
lacionadas com o empréstimo e o refinanciamento
concedido pelo BNH;

g) Atraso ou falta de comprovação dos paga-
mentos efetuados com os recursos obtidos do BNH;

h) Qualquer outra circunstância que torne im-
prorrogável ou inseguro o integral cumprimento pela
MUTUÁRIA das obrigações assumidas no contrato
ou a realização dos objetivos para os quais foi con-
cedido o crédito.

3ª - Vencimento Antecipado - A dívida da
MUTUÁRIA vencer-se-á, automática e antecipada-
mente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal,
juros e demais acessórios, inclusive correção mone-

tária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não ocorrendo a liquidação do empréstimo na forma prevista na RD-06/75, modificada pela RD-25/77;

2. Não pagamento pela MUTUÁRIA de 03 (três) prestações consecutivas de retorno;

3. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH;

4. Cancelamento do registro da MUTUÁRIA como Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da RC-02/71, do BNH.

4ª - Tolerância e Novação - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pela MUTUÁRIA, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª - Ordem de Preferência nos Pagamentos - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª - Impontualidade - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros, acrescida de 1% a.a., porporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) verificada entre as datas do vencimento e do pagamento do débito.

7ª - Pena Convencional - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extra judicial, a MUTUÁRIA pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª - Liquidação Antecipada e Amortizações Extraordinárias - A MUTUÁRIA poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª - Liquidez e Certeza da Dívida - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida da MUTUÁRIA, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado a MUTUÁRIA, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10 - Fiscalização - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a MUTUÁRIA a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª - Correção Monetária do Contrato - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidos monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12ª - Substituição dos Índices de Correção Monetária - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13 - Primeiro Reajustamento da Prestação - O primeiro reajustamento das prestações de amortização e juros será efetuado na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil em que ocorrer o término da carência do contrato e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

14 - Demais Reajustamentos da Prestação - Os demais reajustamentos serão efetuados na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

15 - Valor da Primeira Prestação - Para determinação do valor da primeira prestação será considerado o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) em vigor na data do término da carência do contrato.

16 - Correção Monetária do Saldo Devedor - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

17 - Liquidação da Dívida - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o valor remanescente será exigível e cobrado pelo BNH juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único - Na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo do contrato, a dívida será dada como quitada.

18 - Taxa de Administração - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por

cento) sobre o valor do refinanciamento por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião do desembolso correspondente ao refinanciamento.

19 - Taxa de Compromisso - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição da MUTUÁRIA e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e de refinanciamento, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

20 - Financiamento das Habitações aos Beneficiários Finais - Nos contratos de financiamento das habitações aos beneficiários finais, a MUTUÁRIA obedecerá ao disposto nas RC-03/75, RC-01/77, RC-08/77, RD-06/75, RD-10/77 e RD-25/77, todas do BNH, e demais normas complementares, adotando ainda o seguinte:

a) taxa de juros anual e prazo de amortização, de acordo com o (s) Plano (s) de Venda aprovado (s) pelo BNH;

b) pagamento da dívida em prestações mensais e sucessivas calculadas e reajustadas de acordo com a RC-01/77 e RD-10/77, ambas do BNH;

c) taxa de Cobrança e Administração (TCA) e Taxa de Apoio Comunitário (TAC), cobráveis e aplicáveis conforme os termos da RD-06/75, do BNH, e normas complementares;

d) menção à hipoteca e à cessão fiduciária de direitos previstas no contrato de empréstimo;

e) seguro compreensivo previsto na Apólice de Seguro Habitacional;

f) percentual máximo de comprometimento da renda familiar estipulado na RD-06/75, do BNH;

9) cláusula obrigatória no sentido de que a Ficha de Informação do Financiamento (FIF), emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, faça parte integrante do contrato;

h) menção à possibilidade de desconto, no salário do empregado, das prestações correspondentes ao pagamento da dívida contraída, na conformidade da Lei nº 5.725, de 27.10.1971.

21 - Desmembramento e Cancelamento da Hipoteca - O BNH constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para promover o desmembramento e o cancelamento da hipoteca mencionada no contrato de empréstimo na parte que gravar a unidade residencial e o respectivo terreno prometidos em venda aos beneficiários final, nos casos de morte ou de invalidez permanente, em condições cobertas pelo seguro previsto na alínea "a" da cláusula anterior, desde que comprovado o recebimento pelo BNH da indenização correspondente ao saldo devedor do preço ajustado no contrato celebrado com o promitente comprador, e, no caso de liquidação antecipada da dívida na forma prevista na RD-51/74 do BNH, para exclusivo feito de transferência do domínio do imóvel.

22 - Loteamento e Benfeitorias - O BNH, desde já, expressa sua anuência com o registro do loteamento referentes ao conjunto construído com os recursos decorrentes do contrato de empréstimo, bem como das respectivas unidades habitacionais,

pelo que fica o Oficial do Registro de Imóveis competente autorizado a efetuar as averbações necessárias a esse fim e que forem requeridas pela MUTUÁRIA.

23 - Liberações, Venda e Ocupação - Não serão autorizadas liberações de recursos nem homologadas licitações para a execução de obras, sem que a documentação relativa ao imóvel e as garantias previstas no contrato hajam sido aceitas e consideradas em ordem pelo BNH, estabelecendo-se que a venda e a ocupação das casas somente poderão ser processadas após a conclusão da totalidade das obras, inclusive de infraestrutura.

24 - Obrigações - Adicionais - Nos termos da RC-11/76, do BNH, obriga-se a MUTUÁRIA a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUÁRIA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

25 - Seguros Obrigatórios - Obriga-se a MUTUÁRIA a cumprir, sem restrições, as normas e instruções referentes aos seguros do Sistema Financeiro da Habitação, aplicáveis à operação, sob pena de arcar com os ônus decorrentes de sua omissão.

26 - Normas Complementares - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e obriga-se a cumprir.

27 - Contrato de Empréstimo - As presentes Condições Gerais integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento, ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. nº 5622 - Dia 26/08/78)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO
DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 20 DE AGOSTO DE 1976
ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

DE INFRA-ESTRUTURA NO CONJUNTO HABITACIONAL "ICOARACI - 3a. ETAPA".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, intitulada por força da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de

1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e também funcionando na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, inscrito no CGC-MF. sob o nº 33633686/001 doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A., inscrito no CGC-MF sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF. sob o nº 04887055/001, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o seguinte:

I - PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato de empréstimo celebrado em 20 de agosto de 1976, o BNH concedeu ao BENEFICIÁRIO FINAL, através do AGENTE FINANCEIRO, um empréstimo no valor de Cr\$-758.467,60 (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), correspondente naquela data a 4.906 EPCs (Unidades Padrão de Capital do BNH), para execução de obras de água potável e energia elétrica no Conjunto Habitacional "ICOARACI - 3ª ETAPA localizado no Município de Belém, Estado do Pará.

2. Tendo em vista o disposto na Cláusula PRIMEIRA letra "D" das DISPOSIÇÕES GERAIS do Anexo II do referido instrumento, o BNH, o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL resolvem retificar e ratificar o contrato de empréstimo para obras de infraestrutura, entre eles celebrado em 20 de agosto de 1976, da seguinte forma:

II - RETIFICAÇÕES

As Cláusulas Primeira (Valor e Objetivo do Empréstimo) e Quarta (Amortização) passam a vigorar com as seguintes alterações:

a) CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado nos termos da presente re-ratificação para Cr\$-1.096.246,82 (hum milhão, noventa e seis mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente a 4.292.10612 UPCs (Unidades Padrão de Capital do BNH), de acordo com Plano de Retorno do Repasse do Empréstimo aprovado pelo BNH em 27 de abril de 1978 e que, rubricado pelos contratantes, fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

b) CLÁUSULA QUARTA - AMORTIZAÇÃO - Os recursos concedidos pelo BNH através do AGENTE FINANCEIRO, na conformidade da Cláusula PRIMEIRA deste instrumento e aplicados pelo BENEFICIÁRIO FINAL em obediência ao projeto aprovado, serão amortizados mediante o estrito cumprimento do Plano de Retorno do Repasse do Empréstimo mencionado na mesma Cláusula, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, às taxas anuais de juros nominal de 2,000% e efetiva de 2,019%, em prestações mensais e consecutivas calculadas e reajustadas de acordo com o item I da RD-15/77,

III - REGISTRO E PUBLICIDADE

O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a averbar o presente instrumento no competente Cartório do Registro de Títulos e Documentos à margem do registro do contrato original e a remeter cópia do mesmo ao tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH a competente comprovação da realização destes atos.

IV - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações constantes do Contrato ora re-ratificado, inclusive no tocante a garantia prestada pelo BENEFICIÁRIO FINAL, nos termos das Leis nºs. 4.508 de 15 de abril de 1974 e 4.672 de 23 de novembro de 1976, estendida à presente re-ratificação e a forma de executá-la, no caso de inadimplemento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo a presente re-ratificação em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1978.

PELO BNH

HÉLIO EDWAL SALLES LOPES

Pelo Agente Financeiro

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Pelo Beneficiário Final

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Pelo Agente Promotor

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

ERNANI MOURA LIMA

Cos. Gerente

ADRIANO MENEZES

Diretor

FRANKLIN COSTA

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Acy Pereira Martins

Edmilson Oliveira Andrade

VISTO: Antonio Esmeraldo Neto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 17 para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 12321 do Prot. Lº A - Nº 2 Belém-Pará, Em, 17.08.78 Precizando uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont

Oficial - CPF. 035912102-04

(Ext. Reg. nº 5621 - Dia: 26.08.78)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1975 ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO CONJUNTO ICOARACI - 2a. ETAPA"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, instituída por força da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e também funcionando na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, inscrito no CGC-MF. sob o nº 33633686/001 doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará, S.A., inscrito no CGC-MF. sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF. sob o nº 04887055/001, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o seguinte:

I - PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato de empréstimo celebrado em 12 de dezembro de 1975, o BNH concedeu ao BENEFICIÁRIO FINAL, através do AGENTE FINANCEIRO, um empréstimo no valor de Cr\$-4.910.470,50 (quatro milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente naquela data a 39.065 UPCs (Unidades Padrão de Capital do BNH), para execução de obras de drenagem no Conjunto Habitacional "ICOARACI - 2a. ETAPA", localizado no Município de Belém, Estado do Pará.

2. Tendo em vista o disposto na Cláusula PRIMEIRA letra "D" das DISPOSIÇÕES GERAIS do Anexo II do referido instrumento, o BNH, o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL resolvem retificar e ratificar o contrato de empréstimo para obras de infra-estrutura, entre eles celebrado em 12 de dezembro de 1975, da seguinte forma:

II - RETIFICAÇÕES

As Cláusulas Primeira (Valor e Objetivo do Empréstimo) e Quarta (Amortização) passam a vigorar com as seguintes alterações:

a) CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - O valor do Empréstimo inicialmente contratado fica alterado nos termos da presente re-ratificação para Cr\$-7.965.621,94 (sete milhões,

novecentos e sessenta e cinco mil, seicentos e vinte e hum cruzeiros e noventa e quatro centavos), correspondente a 37.257,35239 UPCs (Unidade Padrão de Capital do BNH), de acordo com o Plano de Retorno do Repasse do Empréstimo aprovado pelo BNH em 13 de setembro de 1977 e que, rubricado pelos contratantes, fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

b) CLAUSULA QUARTA - AMORTIZAÇÃO

- Os recursos concedidos pelo BNH através do AGENTE FINANCEIRO, na conformidade da Cláusula Primeira deste instrumento e aplicados pelo BENEFICIÁRIO FINAL em obediência ao projeto aprovado, serão amortizados mediante o estrito cumprimento do Plano de Retorno do Repasse do Empréstimo mencionado na mesma Cláusula, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, às taxas anuais de juros nominal de 2,000% e efetiva de 2,019%, em prestações mensais e consecutivas calculadas e reajustadas de acordo com o item 1 da RD-15/77.

III - REGISTRO E PUBLICIDADE

O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a averbar o presente instrumento no competente Cartório do Registro de Títulos e Documentos à margem do registro do contrato original e a remeter cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH a competente comprovação da realização destes atos.

IV - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações constantes do contrato ora re-ratificado, inclusive no tocante à garantia prestada pelo BENEFICIÁRIO FINAL, nos termos das Leis nºs. 4.508 de 15 de abril de 1974 e 4672 de 23 de novembro de 1976, estendida à presente re-ratificação e a forma de executá-la, no caso de inadimplemento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo a presente re-ratificação em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1978.

PELO BNH:

HELIO EDWAL SALLES LOPES
Diretor

Pelo Agente Financeiro
JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Pelo Beneficiário Final
ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
Pelo Agente Promotor
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente
ERNANE MOURA LIMA

Cos-Gerente
ADRIANO MENEZES

Diretor
FRANKLIN COSTA
Diretor Financeiro

TESTEMUNHA:

Acy Pereira Martins
Edmilson Oliveira Andrade
VISTO: Antonio Esmeraldo Neto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º. Ofício

Apresentado no dia 18 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 12327 do Prot. L: A - Nº 2 Belém-Pará, Em 18.08.78 Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena de V. S. Chermont

Oficial - CPF. 085912102-04

(Ext. Reg. nº 5620 - Dia: 26.08.78)

BANCO NACIONAL
DA HABITAÇÃO - BNH

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1975 ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO CONJUNTO HABITACIONAL "ICOARACI - 2ª ETAPA".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída por força da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e também funcionando na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, inscrito no CGC/MF sob o nº 33633686/0001-07, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A., inscrito no CGC/MF sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente Agente Financeiro e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente Beneficiário Final, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC/MF sob o nº 04887055/001, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente Agente Promotor, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o seguinte:

I - PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato de empréstimo celebrado em 12 de dezembro de 1975, o BNH concedeu ao BENEFICIÁRIO FINAL, através do AGENTE FINANCEIRO, um empréstimo no valor de Cr\$ 4.947.677,70 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente naquela data a 39.361 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), para execução de obras de água potável e energia elétrica no Conjunto Habitacional "ICOARACI - 2ª ETAPA", localizado no Município de Belém, Estado do Pará.

2. Tendo em vista o disposto na Cláusula PRIMEIRA letra "d" das DISPOSIÇÕES GERAIS do

Anexo II do referido instrumento, o BNH, o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL, resolvem retificar e ratificar o contrato de empréstimo para obras de infra-estrutura entre eles celebrado em 12 de dezembro de 1975, da seguinte forma:

II - RETIFICAÇÕES

As Cláusulas PRIMEIRA (Valor e Objetivo do Empréstimo) e QUARTA (Amortização) passam a vigorar com as seguintes alterações:

a) CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado nos termos da presente re-ratificação para Cr\$ 8.083.394,65 (Oito milhões, oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), correspondente a 37.808,20695 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), de acordo com o Plano de Retorno do Repasse do Empréstimo aprovado pelo BNH em 14 de setembro de 1977 e que rubricados pelos contratantes, fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

b) CLÁUSULA QUARTA - AMORTIZAÇÃO - OS recursos concedidos pelo BNH através do AGENTE FINANCEIRO, na conformidade da Cláusula PRIMEIRA deste instrumento e aplicados pelo BENEFICIÁRIO FINAL em obediência ao projeto aprovado, serão amortizados mediante o estrito cumprimento do Plano de Retorno do Repasse do Empréstimo mencionado na mesma Cláusula, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, às taxas anuais de juros nominal de 2,000% e efetiva de 2,019% em prestações mensais e consecutivas calculadas e reajustadas de acordo com o Item 1 da RD-15/77.

III - REGISTRO E PUBLICIDADE

O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a averbar o presente instrumento no competente Cartório do Registro de Títulos e Documentos à margem do registro do contrato original e a remeter cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH a competente comprovação da realização destes atos.

IV - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações constantes do contrato ora re-ratificado, inclusive no tocante à garantia prestada pelo BENEFICIÁRIO FINAL, nos termos das Leis nºs. 4.508 de 15 de abril de 1974 e 4.672 de 23 de novembro de 1976, estendida à presente re-ratificação e a forma de executá-la, no caso de inadimplemento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo a presente re-ratificação em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1978

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES

HERNANI MOURA LIMA -

Pelo BNH

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

ADRIANO MENEZES

Pelo Agente Financeiro

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Pelo Beneficiário Final

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
FRANKLIN COSTA

Pelo Agente Promotor

Testemunhas:

ACY PEREIRA MARTINS

EDMILSON DE OLIVEIRA ANDRADE

VISTO:

ANTÔNIO ESMERALDO NETO

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - 2º OFÍCIO -

Apresentado no dia 17 para Registro Integral.

Apontado sob o nº de Ordem 12.320 do Prot. Lº A - Nº 2, Belém-Pará. Em 17 de agosto de 1978. Precizando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA V.S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. Reg. nº 5619 - Dia: 26/08/78)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO NO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA V".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633696/001, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 230, doravante denominada simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A., inscrito no CGC-MF sob o nº ... 04913711/ 001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº 04887055/001 com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento de Equipamentos Comunitários de Conjuntos Habitacionais (FINEC)" de que trata a RD-06/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CONVÊNIO - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA - VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO - O BNH, na conformidade do disposto na RD-06/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 9.200.227,84 (nove milhões, duzentos mil e duzentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) correspondente a 32.971 Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), no valor unitário de Cr\$ 279,04 (duzentos e setenta e nove cruzeiros e quatro centavos), para o trimestre iniciado em 01/07/78, tendo por objetivo o financiamento de obras de equipamento comunitário para beneficiamento do Conjunto Habitacional "CIDADE NOVA V", construído pelo Agente Promotor, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/6235/78, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: construção de uma escola de 1º grau.

TERCEIRA - DESEMBOLSO - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUARTA - CARÊNCIA - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 19 (dezenove) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de dezembro de 1980, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUINTA - AMORTIZAÇÃO - O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;

b) taxa anual de juro nominal de 2,0% e efetiva de 2,019%;

c) vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

SEXTA - GARANTIA - Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos das Leis nºs 4.508 de 15/04/74 e 4.672 de 23/11/76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o **BENEFICIÁRIO FINAL**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SÉTIMA - PROCURAÇÃO - O **BENEFICIÁRIO FINAL**, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui, seu bastante procurador o **AGENTE FINANCEIRO**, ao qual concede, irrevogável e irretroativamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **AGENTE FINANCEIRO** como mandatário do **BENEFICIÁRIO FINAL**, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o **BENEFICIÁRIO FINAL** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

OITAVA - CAUÇÃO - Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o **AGENTE FINANCEIRO** dá ao **BNH**, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao **BENEFICIÁRIO FINAL**, bem como substabelece ao **BNH**, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

NONA - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - O **BENEFICIÁRIO FINAL** assume o compromisso, em caráter irrevogável e irretroatável, de assegurar, diretamente ou através de seus órgãos, a perfeita manutenção e operação dos equipamentos construídos ou adquiridos com os recursos vinculados ao presente contrato.

DÉCIMA - INTERVENIÊNCIA - O **AGENTE PROMOTOR**, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como **AGENTE PROMOTOR**, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-06/76, do **BNH**.

DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO - O **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO FINAL** obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao **BNH** as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as **CONDIÇÕES GERAIS** constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas

partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 1978

PELO **BNH**:

HÉLIO EDWAL SALLES LOPES

LUIZ ANTONIO SANDE OLIVEIRA

PELO **AGENTE FINANCEIRO**:

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

AUDIRO COSTA CAVALCANTE

PELO **BENEFICIÁRIO FINAL**:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

PELO **AGENTE PROMOTOR**:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

FRANKLIN COSTA

TESTEMUNHAS:

EDMILSON OLIVEIRA ANDRADE

ACY PEREIRA MARTINS

VISTO:

ANTONIO ESMERALDO NETO

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
— 2º Ofício —

Apresentado no dia 16 para Registro Integral.
Apontado sob o Nº de Ordem 12280 do Prot. Lº A - Nº 2 Belém-Pará, Em, 16.08.1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.
HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF - 085912102-04

ANEXO Nº I DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 08/08/1978, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE ÀS OBRAS DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA V".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UFC
MAIO/79	1.474
JUNHO/79	2.353
JULHO/79	4.832
AGOSTO/79	5.395
SETEMBRO/79	4.018

OUTUBRO/79	5.038
NOVEMBRO/79	5.200
DEZEMBRO/79	3.213
JANEIRO/80	1.448

TOTAL	32.971
-------	--------

ANEXO Nº II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 08/08/78, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA. PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO NO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA V".

CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, OS AGENTES FINANCEIROS E OS ESTADOS, MUNICÍPIOS OU ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS

1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.

b) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, à inteira satisfação do BNH.

c) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.

d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.

e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por forças de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.

b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO

RIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.

d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.

e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.

f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.

g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interveniante das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3ª - VENCIMENTO ANTECIPADO - A dívida vencer-se-á, automática, e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelas partes e pelo Interveniante, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impropriedade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª - PENA CONVENCIONAL - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extra-judicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC., mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10 - FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12 - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13 - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO - Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;

b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;

d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17 - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19 - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20 - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. nº 5618 - Dia: 26.08.78)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH

Contrato de Empréstimo que entre si celebraram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A., e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura no (s) Conjunto (s) Habitacional (is) "CIDADE NOVA V".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S/A, inscrito no CGC-MF sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº 04887055/001 com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a RD-05/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — CONVÊNIO — Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto na RD-05/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 26.847.275,52 (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) correspondente a 96.213 Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), no valor unitário de Cr\$ 279,04 (duzentos e setenta e nove cruzeiros e quatro centavos) para o trimestre iniciado em 01/07/78, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do (s) Conjunto (s) Habitacional (is) "CIDADE NOVA V", construído (s) pelo (a) AGENTE PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/6.235/78, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros fi-

cam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: execução dos serviços de água potável e energia elétrica.

TERCEIRA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUARTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de dezembro de 1980, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUINTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;

b) taxa anual de juros nominal de 2,0% e efetiva de 2,019%;

c) vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

SEXTA — GARANTIA — Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos da (s) Lei (s) nº (s) 4.508 de 15.04.74 e 4.672 de 23.11.76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SÉTIMA — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente

junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

OITAVA — CAUÇÃO — Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO, dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

NONA — INTERVENIÊNCIA — O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-05/76, do BNH.

DÉCIMA — REGISTRO — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA PRIMEIRA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA SEGUNDA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 1978.

Pelo BNH:

HELIO EDWAL SALLES LOPES
LUIZ ANTONIO SANDE OLIVEIRA

Pelo AGENTE FINANCEIRO:

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
AUDIRO COSTA CAVALCANTE

Pelo BENEFICIÁRIO FINAL:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Pelo AGENTE PROMOTOR:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente
FRANKLIN COSTA
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

JOÃO BERNARDINO DRUMMON MARTINS
EDMILSON OLIVEIRA ANDRADE

VISTO:

ANTONIO ESMERALDO NETO

**REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS
E DOCUMENTOS"**
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 15, para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 12268 do Prot. Lº A - Nº 2. Belém-Pará, em 15/08/78. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT
Oficial
CPF. 085912102-04

ANEXO Nº I do Contrato de Empréstimo firmado em 08/08/1978, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a interveniência da COHAB-PA.

Cronograma Financeiro do Contrato referente às obras de infra-estrutura do (s) Conjunto (s) Habitacional (is) "CIDADE NOVA V"

Mês	Valor da Parcela em UPC
Dezembro/78	5.933
Janeiro/79	4.118
Fevereiro/79	6.225
Março/79	6.225
Abril/79	8.236
Maio/79	8.236
Junho/79	4.024
Julho/79	4.024
Agosto/79	4.024
Setembro/79	4.024
Outubro/79	12.240
Novembro/79	6.620

Dezembro/79	6.620
Janeiro/80	6.620
Fevereiro/80	3.309
Março/80	5.735

TOTAL	96.213
--------------	---------------

ANEXO Nº II do Contrato de Empréstimo firmado em 08/08/78, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S/A, e o Estado do Pará, com a interveniência da COHAB-PA para a execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "CIDADE NOVA V":

Condições gerais dos Contratos de Empréstimo celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou Órgãos da Administração Indireta, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em Conjuntos Habitacionais.

1ª — DISPOSIÇÕES GERAIS — Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.

b) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, à inteira satisfação do BNH.

c) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.

d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.

e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª — SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.

b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.

d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigações assumida com o BNH no contrato.

e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.

f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com recursos obtidos do BNH.

g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou — inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interviente das obrigações assumidas no contrato ou realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3ª — VENCIMENTOS ANTECIPADOS — A dívida vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª — TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO — A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelas partes e pelo Interviente, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª — ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS — Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª IMPONTUALIDADE — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da

UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª — **PENA CONVENCIONAL** — No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª — **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS** — O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª — **LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA** — Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária, e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª — **FISCALIZAÇÃO** — Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª — **CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO** — As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto Lei de nº 19 de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12ª — **SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA** — No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª — **REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES** — As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma pro-

porção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14ª — **CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR** — O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15ª — **OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO** — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;

b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;

d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16ª — **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17ª — **TAXA DE COMPROMISSO** — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18ª — **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS** — Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos com conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARAGRAFO ÚNICO — Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos

órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19ª — **NORMAS COMPLEMENTARES** — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20ª — **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** — As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. nº 5617 — Dia: 26/08/78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que encontram à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta capital, os Editais de Concorrência Pública abaixo mencionados referentes a Obras Rodoviárias.

1. Nº 14/78

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 12 de setembro, às 9:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

2. Nº 15/78

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 12 de setembro de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros)

3. Nº 16/78

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 12 de setembro de 1978, às 11:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

OBS: As cauções referendadas no presente aviso, serão depositadas na Tesouraria do DERPA, até 24:00 horas antes da prevista para realização das respectivas licitações, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que os processará sem maiores formalidades, podendo ser efetuada em moeda corrente do país, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 25 de agosto de 1978
Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE
Presidente CPTP

Visto

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 5652 - Dias: 26 e 29.08.78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta capital, o Edital de Tomada de Preço nº 36/78 referente aos serviços de Estudos, Projeto e Supervisão das obras de Implantação e Pavimentação da rodovia de Ligação Barcarena/Velha/Ponta Grossa.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 04 de setembro de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 01 de setembro de 1978 mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que o processará sem maiores formalidades, podendo ser efetuada em moeda corrente do país, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 25 de agosto de 1978

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE
Presidente CPTP

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5651 - Dias: 26 e 29.08.78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta capital, o Edital de Tomada de Preços nº 35/78 referente a aquisição de guilhotina para corte de papel.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 01 de setembro de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria até às 10:00 horas do dia 31

de agosto de 1978, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que o processará sem maiores formalidades, podendo ser efetuada em moeda corrente do país, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 23 de agosto de 1978
Eng.º HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE
Presidente CPTP

Visto:

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 5650 - Dias: 26 e 29.08.78)

Ministério da Agricultura

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO

Nº 12/78

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 03, de 05.01.78, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 08.09.78, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º dos artigos 127 e 131 do Decreto Lei 200/67) para fornecimento de materiais: MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS e VEÍCULOS E VIATURAS PARA DIVERSOS FINS, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste órgão, situado à rua Padre Prudêncio nº 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 25 de agosto de 1978.
LYGIA BRANDÃO SOARES
Presidente da Comissão

VISTO:

LAUDELINO PINTO SOARES
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. Reg. nº 5633 - Dia: 26.08.78)

Fundação de Telecomunicações do Pará

Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA 1ª - Fica celebrado o presente Convênio entre a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, aqui representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO e o Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará, Dr. FERNANDO FARIAS PINTO.

CLÁUSULA 2ª - Ficam estabelecidas para a Fundação de Telecomunicações do Pará as seguintes obrigações:

a) Veicular, pela Rádio Cultura do Pará, notícias de interesse da Imprensa Oficial do Estado.
b) Veicular, nos intervalos musicais da programação da Rádio Cultura do Pará, textos de interesse da Imprensa Oficial do Estado que sirvam de orientação às populações interioranas.

c) Veicular notas oficiais, avisos, editais e portarias da Imprensa Oficial do Estado.

d) Facultar horário sempre que a Imprensa Oficial do Estado tiver necessidade de efetuar palestras, cursos ou programações dirigidos às administrações interioranas ou suas populações.

e) Manter em programa administrativo na Rádio Cultura do Pará, inserindo frequentemente notícias de interesse da Imprensa Oficial do Estado.

f) Escalar material humano de apoio em radiolismo para que possa ser elaborada a programação constante nos itens d e e.

CLÁUSULA 3ª - Ficam estabelecidas para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, as seguintes obrigações:

a) Fornecer material informativo à Rádio Cultura do Pará, para que o mesmo seja veiculado corretamente, quer através de Assessoria própria, quer através da Assessoria de Imprensa do Governo do Estado.

b) Fornecer à Rádio Cultura do Pará, material para o preparo dos textos de orientação previstos na letra b da Cláusula 2ª

c) Fornecer através de Assessoria própria ou da Assessoria de Imprensa do Governo do Estado notas oficiais, avisos, editais e portarias.

d) Comunicar à Fundação de Telecomunicações do Pará sempre que houver necessidade de horário para palestras, cursos ou programações dirigidas às administrações interioranas ou suas populações.

e) Facultar acesso às informações aos pesquisadores da Rádio Cultura do Pará, para que possa ser mantido um fluxo constante de notícias na programação prevista na letra e da Cláusula 2ª

CLÁUSULA 4ª - Para cumprimento das atividades a que a Fundação de Telecomunicações do Pará se obriga perante a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, esta contribuirá com recursos no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

CLÁUSULA 5ª - Os recursos provenientes da Cláusula 4ª serão utilizados pela Fundação de Telecomunicações do Pará de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Convênio por parte da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, correrão a conta da dotação 3.1.3.0 - 3.1.3.2. - SERVIÇOS DE TERCEIROS - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA 8ª - As partes convenientes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar, modificar ou prorrogar o presente Convênio.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam as partes contratantes em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 15 de agosto de 1978
ORLANDO MENDES CARNEIRO
 Diretor Presidente da Fundação de
 Telecomunicações do Pará

FERNANDO FARIAS PINTO
 Diretor Presidente da Imprensa Oficial
 do Estado

TESTEMUNHAS:

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA
DANTAS.

(G. Reg. n.º 2.445 - Dia: 26.08.78)

Governo do Estado do Pará

CONVÊNIO que celebram entre si o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE INHANGAPI, para estabelecimento de ações sanitárias à população de TRINDADE.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, de agora em diante denominada SESPA, representada por seu Titular, e o MUNICÍPIO DE INHANGAPI, representado por seu PREFEITO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ação conjunta estabelecer ações básicas de saúde, e saneamento, objetivando promover e proteger na localidade, a saúde e o Bem-Estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. OBJETIVO DO CONVÊNIO:
 Este CONVÊNIO tem como objetivo o desenvolvimento das atividades de saúde pública, no Município de INHANGAPI, localidade TRINDADE, que compreende a prevenção e controle das doenças transmissíveis de interesse humano o atendimento de natureza ambulatorial a pacientes da localidade, prioritariamente ao grupo Materno-Infantil, educação em saúde e aplicação de técnicas sanitárias do meio ambiente.

CLÁUSULA II. Para concretização do objetivo expresso na Cláusula Primeira, as partes convenientes se obrigam a:

I. A SESPA: a) Fornecer o equipamento necessário para o funcionamento da Unidade Sanitária;

b) Fornecer o material permanente ao perfeito desenvolvimento da atividade médico-sanitária, podendo receber ajuda do Município;

c) prover a Unidade Sanitária de material de expediente padronizado;
 d) Fornecer regularmente 2 (duas) ambulâncias de medicamentos padrão "A", sendo nesse caso necessário apenas 1 (uma);

e) Assegurar treinamento e orientação técnica ao candidato indicado pela Prefeitura Municipal para ocupar o cargo de Atendente Polivalente, que constituem a lotação da Unidade, e que terá como escopo desenvolver ações de saúde e saneamento, na forma da Cláusula I;

II. O MUNICÍPIO: a) Fornecer a SESPA, 1(um) imóvel, na localidade objeto deste CONVÊNIO, a fim de ser instalada a Unidade Sanitária, já devidamente adaptada, quer interna, quer externamente, de acordo com as normas sanitárias, deixando à SESPA a administração da mesma;

b) Manter o imóvel devidamente conservado fornecendo 1 (um) servente para esse fim, provendo-o também de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) Fornecer medicamentos e produtos afins para curativos de emergências, tais como: álcool, iodo, água oxigenada, algodão, gaze, esparadrapo e outros;

d) Assegurar recursos humanos 1 (uma) Atendente Polivalente para a Unidade Sanitária, que apresente condições de, após treinamento e orientação, desenvolver ações de saúde na forma da Cláusula I.

CLÁUSULA III. O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V. Em caso de rescisão, prevista e regulamentada na Cláusula anterior a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, retirará os recursos humanos e materiais previstos nas letras a, b e c, item I, da Cláusula III.

CLÁUSULA VI. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, bem como nos termos Aditivos que, como decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, Pa, em 16 de agosto de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
ORLANDO MARQUES DA PIEDADE
 Prefeito

TESTEMUNHAS:

Luiz Flávio Figueiredo de Lima

Clodoaldo de Azevedo Costa

(Ext. Reg. n.º 5616 - Dia: 26.08.78)

Governo do Estado do Pará

CONVÊNIO que celebram entre si o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Município de Abaetetuba para o estabelecimento de ações sanitárias à população de Itacuruçá.

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, de agora em diante denominada SESPA, representada pelo seu titular, e o Município de ABAETETUBA, de agora em diante denominado de Município, representado por seu PREFEITO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ações conjunta estabelecer ações básicas de saúde, e saneamento, objetivando promover e proteger na Localidade, a saúde e o bem estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. OBJETIVO DO CONVÊNIO:
Este CONVÊNIO tem como objetivo o desenvolvimento das atividades de saúde pública no MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Localidade de ITACURUÇÁ, que compreende a prevenção e o controle das doenças transmissíveis de interesse humano, o atendimento de natureza ambulatorial a pacientes da Localidade, prioritariamente ao grupo Materno-Infrantil, educações em saúde, e a aplicação de técnicas sanitárias do meio ambiente.

CLÁUSULA II - Para concretização do objetivo expresso da cláusula primeira, as partes convenientes se obrigam a:

A SESPA: a) fornecer o equipamento necessário para o funcionamento da UNIDADE SANITÁRIA;

b) fornecer o material permanente ao perfeito desenvolvimento da atividade Médico-Sanitária, podendo receber ajuda do Município;

c) prover a Unidade Sanitária de material de expediente padronizando;

d) fornecer regularmente, medicamentos CEME, a serem aplicados no desenvolvimento das atividades Médico-Sanitárias, conforme os padrões elaborados pela SESPA;

e) assegurar treinamento e orientação técnica ao candidato indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL, para ocupar o cargo de Atendente Polivalente, que constitui a lotação da Unidade, e que terá como escopo desenvolver ações de saúde e saneamento, na forma da cláusula I.

II. O MUNICÍPIO a) fornecer à SECRETARIA 1 (um) imóvel, a fim de ser instalada a Unidade Sanitária, já adequadamente adaptado, quer interna, quer externamente, de

acordo com as normas sanitárias, deixando à SECRETARIA a administração da mesma;

b) manter o imóvel devidamente conservado fornecendo 1 (um) servente para esse fim, provendo-o também de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) fornecer medicamentos e produtos afins para curativos de emergências, tais como algodão, álcool, iodo, água oxigenada, gaze, esparadrapo e outros;

d) Assegurar recursos humanos (uma Atendente Polivalente) que apresente condições de, após treinamento e orientação desenvolver ações de Saúde na forma da Cláusula I;

CLÁUSULA III. O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexecutável, ou por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação à outo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V. Em caso de rescisão, prevista da cláusula anterior; a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, retirará os recursos humanos e materiais, previstos nas letras A, B, e C, item I, da cláusula terceira.

CLÁUSULA VI. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como nos Termos Aditivos que, como decorrência dele vierem a ser firmados

E, por assim terem ajustados, assinam o presente em 06 (seis) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, Pa, 17 de agosto de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

RONALDO REIS FERREIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 5615 Dia: 26.08.78)

Impressos em Geral.

Fornecemos mediante

orçamento prévio às

entidades públicas,

particulares, profissionais

liberais e parlamentares

Informações na Diretoria

Administrativa da

IMPrensa Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 4.634

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.
Recorrido: Augusto Nascimento da Silva.
Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 08 de agosto de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 23 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 2439)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.635

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
Recorrido: Raymundo da Silva Castro.
Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 02 de maio de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 23 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 2439)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 4.636

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.
Recorrida: Dalila Maria Ohana Pinto.
Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 27 de setembro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 23 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 2439)

ACÓRDÃO Nº 4.637

"RECURSO EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.
Recorrido: Pedro Paulo Caxias.
Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: A custódia determinada por simples ordem verbal é ilegal.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 27 de setembro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 23 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 2439)

ACÓRDÃO Nº 4.638

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
Recorrido: Antonio Fernando Machado da Cunha.
Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: O pedido de apresentação de uma autoridade policial feito a outra, é ordem de prisão ilegal.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 02 de maio de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 23 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 2439)

Acórdão nº 4.639

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Recorrido: Antônio Farias Fernandes

Relator: Des. Cacella Alves

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico

não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Criminal à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 8 de agosto de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 23 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2439)

Acórdão nº 4.640

Recurso "ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Recorrido: Manoel Cardoso

Relator: Des. - Cacella Alves.

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 8 de agosto de 1978

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2439)

Acórdão nº 4.641

Recurso: "ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recorrido: Francisco Lúcio Nunes Reis.

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de agosto de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2439)

Acórdão nº 4.642

Recurso: "ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: José Francisco Pacheco

Relator: Des. Cacella Alves

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Belém, 8 de agosto de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 23 de agosto de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2439)

Acórdão nº 4.643

Recurso "ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: Otoniel Bezerra Cavalcante Filho

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 13 de setembro de 1977.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Relator.

Secretaria do TJE - Belém 23 de agosto de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2439)

Acórdão nº 4.644

Recurso "ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: Carlos Augusto Bahia de Rezende.

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 20 de setembro de 1977.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2439)

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 9

Recurso Cível da Comarca de Oriximiná

Recorrente: Frederico Oranges

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Christo Alves

Isto posto, à unanimidade, os Juizes do Colendo Conselho da Magistratura, dar provimento ao recurso para reformar a parte final do decidido pela Corregedoria, julgando incabível a reclamação.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 9 de agosto de 1978.

(aa) ANTÔNIO KOURY - Presidente

MANOEL CHRISTO ALVES - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de agosto de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. nº 2439)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTORIO SARMAHO
EDITAL DE FALENCIA

A DOUTORA MARIA LUCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem que a requerimento DE BANCO BAN - DEIRANTES S/A, com matriz em São Paulo e agência nesta Capital, à Rua 15 de Novembro nº 290, devidamente instruído e depois das necessárias diligências foi por este Juízo declarada a Falência de AGRO INDUSTRIAL DE SALINO - POLIS S/A (AGRISAL), a seguir transcrita: SENTENÇA: VISTOS, etc. Tratam os presentes autos do pedido de falência que o Banco Ban -

deirantes S/A, move, neste Juízo, contra AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS — AGRISAL. Alega o autor, em sua inicial de fls. 2, que é credora da ré da quantia de Cr\$ 390.000,00 proveniente de nota promissória, vencida em 19.05.77 e não paga; que apesar dos insistentes pedidos do autor, a ré não pagou o débito. Juntou documentação de fls. Citada, a ré às fls. 28 arguir exceção de incompetência deste Juízo, alegando que competente para declarar a falência de um comerciante é o Juízo onde estiver localizado o seu principal estabelecimento, que no caso da ré é a Estância Hidromineral de Salinópolis, Comarca de Capanema. Processada a exceção, o excepto contradisse, afirmando ser o local do principal estabelecimento, onde tem a falida sua sede administrativa e, portanto, aqui em Belém. A ré juntou a Escritura Pública de Alteração da Sociedade Mercantil por cotas de responsabilidade limitada - Agrisal; Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 12.06.70; de 26.04.76; de 30.04.74. O Juízo sentenciou rejeitando a exceção de incompetência e dando a 9ª Vara Cível desta Comarca como competente para processar e julgar a ação. O que tudo visto e devidamente examinado. Contra a decisão que manteve a competência deste Juízo, para processar e julgar o presente pedido de falência, insurgiu-se o excipiente, interpondo agravo de instrumento. Entretanto, o recurso oposto tem efeito apenas devolutivo, dado o disposto no art. 497, 2ª parte do Código de Processo Civil. Somente nas hipóteses previstas no art. 558 do Código de Processo Civil, é que pode o Juiz "aquí" suspender a execução da decisão agravada. Mas em nenhum dos casos se configura o fato dos presentes autos. Diz o art. 1º da Lei de Falências: "Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento, obrigação líquida, consoante de título que legitime a ação executiva. O título apresentado - Nota Promissória se reveste das características de liquidez e certeza, exigidas pela Lei. Referido título não foi pago no vencimento e nem alegada relevante razão de direito, para o não cumprimento da citada obrigação. A Firma ré, citada, arguiu apenas exceção de incompetência do Juízo, não oferecendo defesa quanto à solidez do débito invocado. Isto posto: Declaro aberta, hoje às 11,00 hs. a falência da Firma Agro Industrial de Salinópolis S/A Agrisal, estabelecida em Salinópolis, com principal estabelecimento nesta cidade, à Trav. Santo Antônio, 432, salas 917/915, fixando o seu termo legal a partir de 15.12.1977., isto é 30 (trinta) dias anteriores a data do despacho ao requerimento inicial da falência (14.11.1977). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, devendo a falida ser intimada a apresentar em cartório, no prazo de duas horas, para os fins do art. 60 da Lei de Falências sob as penas do parágrafo 1º do mesmo artigo, a relação de seus credores. Nomeio o Sr. Leonildo de Souza Miralha, Gerente do Banco Bandeirantes S/A, síndico devendo ser intimado, pessoalmente pelo Sr. Escri-

vão a assinar em cartório, dentro de 24 horas termo de compromisso. Cumpra o Sr. Escrivão o que dispõe os arts. 15 e 16 da já citada lei. Publique-se a sentença por Edital e façam-se as necessárias comunicações. Belém, 11 de agosto de 1978. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos. E para constar, será este publicado no Diário Oficial do Estado, publicados nos Jornais de maior circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de agosto de 1978. Eu a) ilegível escrivão datilografado e subscrevi.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

(T. nº 03301 - Reg. nº 5625 - Dia 26.08.78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Alenquer

EDITAL

Eu, o Dr. Mário José Silva dos Santos - Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAÇO SABER a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 de setembro de 1978, às 09:00 horas, à porta do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Praça Desembargador Eloy Simões nº 277, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), os seguintes bens penhorados ao executado ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, na ação de execução que lhe move BANCO DO BRASIL S. A., perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, a saber Hum (01) terreno firme, denominado "SAO LUIZ", localizado no quarteirão Curicaca, n/Município, medindo 100 metros de frente por 1.000 metros de fundos, possuindo capoeira baixa e vestígio de construções (casa, cerca e etc...) Hum (01) terreno firme, denominado "PISA COM GEITO", localizado no quarteirão Curicaca, n/Município, medindo quinhentos e sessenta (560.000) metros de frente por 1.000 (Hum mil) ditos de fundos, possuindo capoeira baixa e vestígio de construções (cercas e etc...) Hum (01) terreno várzea, denominado "SANTA JULIA", localizado a margem direita do Igarapé de Baixo Alenquer, n/Município, medindo 300 metros de frente por 3.000 metros de fundos, possuindo pastagens naturais e vestígio de construções (casa, curral, cerca e etc...)

OBS: Fica desde já marcada a data de 26 de setembro de 1978, para realização da 2ª praça, caso não seja alcançado o preço pelo qual foi avaliado o imóvel, ficando nesta 2ª praça assegurada a venda a quem mais der (horário às 09:00 horas).

Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão e os bens portanto estão livres de onus, conforme se vê da certidão de fls. 14. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu Antônio Claudomiro Bentes Monteiro, Escrevente Jutamentado respondendo pelo expediente, o subscrevi.

MÁRIO JOSE SILVA DOS SANTOS

Juiz de Direito de Alenquer

(Ext. Reg. nº 4816 - Dia 26.08.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Ind. Com. de Conservas

Alimentícias Ltda. - DP - Cr\$-162.000,00/Pará
 Madeiras Ltda. - DP - Cr\$-18.000,00/Tadeu de
 Jesus Santos Souza - NP - Cr\$-18.564,39/Ariston
 Alves Silva - NP - Cr\$-350.000,00/Antônio Lopes
 Farinha - NP - Cr\$-42.000,00/Maria de Jesus
 Cardoso Alves Farinha - NP - Cr\$-42.000,00/
 Orlando Conde Rodrigues - DP - Cr\$-2.896,00/
 Moacir Heráclito de Souza - DP - Cr\$-50.600,00/
 O. A. Salheb - DP - Cr\$-2.257,14/Pariquis Ind.
 Com. Ltda. - DP - Cr\$-13.601,00/Salustiano Júlio
 Mamede - DP - Cr\$- 8.666,00/Tecefil S/A Com.
 Ind. - DP - Cr\$-8.219,40/Valmir Marques de
 Mesquita - DP - Cr\$-21.000,00 - pelo que ficam
 ditos devedores intimados e notificados para
 dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou
 darem as razões do não pagamento dos referidos
 títulos, sob pena de serem lavrados os respecti-
 vos protestos.

Belém, 24 de agosto de 1978.

NAZARE L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 03302 - Reg. nº 5632 - Dia 26.08.78)

Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual

"JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA"
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
 ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
 DE 30 DIAS

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Di-
 reito da 6ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda
 Estadual, no exercício da 5ª Vara Cível e dos
 Feitos da Fazenda Municipal.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem
 ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos
 nº 3390 - Ação Ordinária de Comisso, em que é au-
 tora, Companhia de Desenvolvimento e Administra-
 ção da Área Metropolitana de Belém - CODEM, e
 Réu, ALBINO BARBOSA FERREIRA NETO, que se
 processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício,
 que atendendo ao que lhe foi requerido por Compa-
 nhia de Desenvolvimento e Administração da Área
 Metropolitana de Belém - CODEM, que afirmou es-
 tar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo
 em vista a Certidão do Oficial de Justiça, confir-
 mando tal feito, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo da lei, contado da data da primeira publicação, uma vez no DIÁRIO OFICIAL e pelo menos duas vezes em jornal local, cita: ALBINO BARBOSA FERREIRA NETO, para no prazo legal, responder aos termos da petição inicial abaixo transcrito, fazendo-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, para defesa de seu direito. PETIÇÃO INICIAL - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, sociedade de economia mista, vinculada à Administração Municipal com sede nesta capital, à Avenida Nazaré, nº 708, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no

domínio direto das terras integrantes da primeira lé-
 gua patrimonial, e dos bens enfiteuticos dos distritos
 de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, sucessão essa for-
 malizada pela Lei Municipal nº 6.795, de 24 de abril
 de 1970, e as transmissões que assim se operaram
 devidamente transcritas sob o nº de ordem 20.918
 às fls. 206 do Livro 3-V do Registro de Imóveis do 1º
 Ofício e sob o número de ordem 33.621 às fls. 08 do
 Livro 3-AA e 35.274 às fls. 90 do Livro 3-BB do Re-
 gistro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, vem a
 presença de V. Exa. por sua advogada ao fim assi-
 nada, respeitosamente expor e afinal requerer o se-
 guinte: O Sr. ALBINO BARBOSA FERREIRA NETO,
 nacionalidade, estado civil e residência ignoradas,
 foi transpassado o terreno sito à Travessa D. Pedro I,
 perímetro compreendido entre à Avenida Pedro Ál-
 vares Cabral e Rua Municipalidade, de onde dista
 28,70 metros, com fundos projetados para à Tra-
 vessa Soares Carneiro, confinando de ambos os la-
 dos com quem de direito, apresentando as metra-
 gens de 44:00 metros de frente, 75,90 metros de
 fundos, com a área total de 3.339,60 metros quadra-
 dos. Ocorre, porém, que já tendo sido transpassado
 uma parte da área maior primitiva do Réu, suplica a
 V. Exa., se digne decretar o comisso somente sobre
 a área remanescente que mede 8,75 metros de
 frente por 75,90 metros de fundos totalizando uma
 área de 664,13 metros quadrados. Sucede, também,
 MM. Juiz, que os foros respectivos, correspondentes
 aos anos de 1890 até a presente data, não foram pa-
 gos, num total de Cr\$ 123,82, conforme prova o do-
 cumento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 nº 11
 do Código Civil) pelo que pede a V. Exa., se digne de
 citar o suplicado, seu respectivo cônjuge, se ca-
 sado for, herdeiros ou sucessores, para todos os ter-
 mos da presente Ação Ordinária, sob pena de reve-
 lia, em virtude da qual deverá ser declarado extinto o
 vínculo enfiteutico, consolidando-se o domínio direto
 com o útil e voltado, digo, voltando o terreno em
 questão a ser incorporado ao patrimônio da supli-
 cante, tudo com a condenação do suplicado nas
 custas. Indica como prova o depoimento pessoal do
 Suplicado, pena de confesso, testemunhas, docu-
 mentos, vistorias e o mais necessário à defesa do
 seu direito. Termos em que Pede Deferimento. Be-
 lém, 01 de junho de 1978. pp. Jacyara Maria Rabelo
 Portugal. Despacho: "N.A. Publique-se editais de ci-
 tação com o prazo de trinta (30) dias, observadas as
 formalidades legais. Em 11.08.78. (a) Orlando Dias
 Vieira, Juiz de Direito da Sexta Vara, no exercício da
 5ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos in-
 teressados e ninguém possa alegar ignorância, man-
 dou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado
 e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado
 do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil
 novecentos e setenta E OITO: Eu Raimundo Nonato
 da Trindade Filho. Escrivão que o datilografei e
 subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA
 Juiz de Direito da 6ª Vara
 no exercício da 5ª Vara Cível e dos Feitos da Fa-
 zenda Municipal

(T. nº 03303 Reg. nº 5637 - Dia: 26/08/78)

Repartição Criminal

EDITAL

1ª Pretoria Criminal

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, resp. p. 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOEL NOGUEIRA DA CUNHA, paraense, solteiro, sem profissão, com 21 anos de idade, filho de Benedito Leal da Silva e de Donatila Trindade Nogueira, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Liberdade s/nº, bairro dos Correios, como incurso nas penas do artigo 129, "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de agosto de 1978. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrevão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2438)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA ANTONIA BARBOSA, paraense, solteira, doméstica, de 20 anos de idade, filha de Vitorina Barbosa, residente e domiciliada nesta cidade à Pass. Dr. Gonçalves, nº 94 ou Pass. Gonçalo Duarte, nº 94, (habitação coletiva) como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de agosto de 1978. Eu, Claudionor Gomes da Silva escrevão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2438)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUNDO DE JESUS LIMA DE SOUZA, paraense, solteiro, braçal, com 19 anos de idade, filho de José Daniel de

Souza e de Jacira Lima de Souza, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Vilhena nº 150, bairro de Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de agosto de 1978. Eu, Claudionor Gomes da Silva escrevão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2438)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, resp. p. 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel de Nazaré Nerys Damasceno, paraense, solteiro, sem profissão, com 23 anos de idade, filho de Benedito Paiva Damasceno e de Benedita Nerys Damasceno, residente e domiciliado nesta cidade à Pass. São Marcos nº 57, Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o Presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de agosto de 1978. Eu, Claudionor Gomes da Silva escrevão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado MANOEL CHAVES RIBEIRO DA SILVA ou MANOEL SOLDADO, paraense, solteiro, militar da Polícia do Estado, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 213, c.c. o art. 224, alínea "a" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de setembro de 1978, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1978. Eu, Maria Santana Marques Tavares escrevão, o subscrevi.

Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 2435)

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA GONÇALVES, brasileira, solteira, com 29 anos de idade, comerciária, estando em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de setembro de 1978, às 11:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1978. Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevô, o subscrevi.

Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2435)

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOAO DOURADO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, militar, cearense, filho de Francisco Chagas Dourado e de Maria Brasil, estando em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 171, caput e c o art. 12 item II e art. 25, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de setembro de 1978, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1978. Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevô, o subscrevi.

Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 2435)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/08/78.

Processo - TRT RO 463/78

Recorrente: Francisco Pereira Constantino

Recorrido: Manoel Jorge de Lima Machado e outros

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro

Menezes

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa

Processo - TRT RO 466/78

Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Recorrido: Willer de Carvalho

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Platão Barros

Processo - TRT RO 455/78

Recorrente: ESTACON - Engenharia S/A.

Advogado: Dr. Adherbal Meira Mattos

Recorridos: Raimundo Silveira, Luiz Gonzaga Nunes e Francisco M. da Silva e outros.

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar (Adv. do Sr. Francisco)

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano

de Mello

Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira

Processo - TRT RO 432/78

Recorrente: Lourival Maciel Pinheiro

Advogado: Dr. Itair Silva

Recorrido: Lundgren Tecidos S/A.

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Platão Barros

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Processo - TRT RO 411/78

Recorrente: Gladstone Saunier Martins

Recorrido: H. M. Vieira

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa

Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro

Menezes

Processo - TRT RO 449/78

Recorrente: Otávio Ribeiro de Andrade

Advogado: Dr. Floriano Barbosa

Recorrido: Simião Tavares Dantas

Origem: JCJ de Macapá

Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa

Processo - TRT R. EX-OFF E RO 462/78

Reclamante - Recorrido - João Xavier Caires

Reclamada - Recorrente - Fundação Serviços de Saúde

Pública - FSESP

Origem - JCJ de Santarém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano

de Mello

Processo - R. EX-OFF 457/78

Reclamante: Antonio dos Santos Filho

Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de A-

gricultura

Advogado: (Dr. Procurador Geral do Estado)

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro

Menezes

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa.

Processo - TRT RO 433/78

Recorrente: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambu-

canas

Advogado: Dr. Marcos Furtado da Silva Neto

Recorrido: Mário Tavares de Castro

Advogado: Dr. José de R. Moreira

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Platão Barros

Processo - TRT R. EX-OFF 431/78

Reclamante: Francisco Moraes de Macedo

Advogado: Dr. Antônio dos S. Dias

Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de S. Pública -

Hospital Juliano Moreira

Advogado: (Dr. Procurador Geral do Estado)
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano
 de Mello
 Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
 Processo — TRT RO 452/78
 Recorrente: Kaysons Crystal Ltda.
 Recorrido: Antonio Batista Filho
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Dr. Platão Barros
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
 Processo — TRT RO 424/78
 Recorrente: CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A.
 Recorrido: Manoel Jerônimo Portela
 Origem — 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa
 Revisor: Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro Menezes
 Processo — TRT RO 408/78
 Recorrente: Lairton Suppo Machado
 Advogado: Dr. Felix Emanuel Oliveira
 Recorrido: Jairo Marçal de Moura
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa.
 Processo — TRT RO 427/78
 Recorrente: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia — FACEPA
 Advogado: Dr. José Ronaldo V. Paulo
 Recorrido: Alexandre Ferreira Passinho
 Advogado: Dra. Olga Bayma LITISCONSORTE — Nivaldo Moraes Monteiro
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano
 de Mello
 Processo — TRT RO 413/78
 Recorrente: EURO — Piratas, Serviços de Assistência Marítima Ltda.
 Advogado: Dr. Izaias B. de Andrade
 Recorrido: José Aquino da Luz
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Origem — 6ª JCJ de Belém
 Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa
 Processo — TRT R. EX-OFF 459/78
 Recorrente: Luiz Carlos Acuache Motta
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Estado do Pará — Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Advogado: (Dr. Procurador Geral do Estado)
 Origem — 1ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Platão Barros
 Processo — TRT RO 474/78
 Recorrente: Maria Leonor Silva da Rosa
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
 Recorrido: Lojas Brasileiras S/A — LOBRÁS
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano
 de Mello
 Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
 Processo — TRT RO 447/78
 Recorrente: João Romão Soares da Silva
 Advogado: Dr. Luiz Aragão
 Recorrido: Enel Engenharia S/A.
 Advogado: Dr. Adherbal Meira Mattos
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Platão Barros
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
 Processo — TRT AP 448/78
 Recorrente: Nair da Silva Jacob, rep. do espólio de Joffre da Silva Jacob
 Advogado: Dr. Antônio E. Braga
 Recorrido: Miguel Abud Gaia
 Advogado: Dra. Olga Bayma
 Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa
 Revisor: Exa. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes
 Processo — TRT RO 465/78
 Recorrente: Transbrasiliana — Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado: Dr. Hamilton Gualberto
 Recorrido: Luciano Tiuna da Silva
 Advogado: Dr. Antônio Dias
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa
 Processo — TRT RO 460/78
 Recorrente: Godofredo Anunciação da Silva
 Advogado: Dr. Hamilton Gualberto
 Recorrido: Empresa de Táxi Paraense Ltda. — ETAPA
 Advogado: Dr. Ribamar Soares
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano
 de Mello
 Processo — TRT AI 475/78
 Recorrente: Banco Real S/A.
 Advogado: Dr. Egidio Machado Salles
 Recorrido: Antonio Barbosa
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem — 1ª JCJ de Belém
 Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
 Processo — TRT AI 414/78
 Recorrente: Agro-Industrial Fazendas Unidas Ltda.
 Recorrido: Francisco Chagas do Nascimento e outro
 Origem — JCJ de Itacoatiara
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
 Processo — TRT AI 471/78
 Recorrente: Flávio Augusto Titan Viegas
 Recorrido: Delídio Aguiar de Souza
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica de Castro Menezes
 (G. Reg. - nº 2.421)

RESOLUÇÃO Nº 1993/78

PROCESSO P-3346/77

DETERMINA a movimentação nas referências dos funcionários do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Resolução nº 1.548/77.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução deste Tribunal de nº 1548/77, determina que a movimentação nas referências será automática, após um ano de efetivo exercício (art. 79 da Lei nº 1.711/52);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto-Lei nº 1445/76, os funcionários que completarem na respectiva referência um ano de efetivo exercício, já descontadas licenças ou faltas não justificadas, nos meses de julho e agosto do corrente ano, fazem jus a movimentação nas referências, que implica em alteração de seus vencimentos;

RESOLVE, unanimemente, DETERMINAR a movimentação nas referências de funcionários do Quadro de Pessoal desta Justiça, que completaram um ano de efetivo exercício nos meses de julho e agosto do corrente ano, para a referência imediatamente superior, como a seguir discriminado:

Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021.6, Classe A, Referência 40 para a 41:
 ADEMARINA FERREIRA NUNES 1º/07/78
 Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022.5 Classe B, Referência 37 para a 38:
 GILDA MARIA ROCHA FERREIRA 16/07/78
 Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022.5 Classe D, Referência 35 para a 36:
 ABIGAIL PORPINO SIDRIM 12/07/78
 Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022.4, Classe A, Referência 32 para a 33:
 JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA 1º/07/78
 LAERTE JUSTINO DA MOTA 24/07/78
 Telefonista TRT-8ª-NM-1044, Classe A, Referência 13 para a 14:
 EMMANOEL GARIBALDI FARIAS DE LIMA 02/08/78

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, Belém, 14 de agosto de 1978.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza VicePresidente, no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

Juíza Togada

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

AFRANIO VIEIRA DA COSTA

Suplente de Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO PARÁ LTDA. - INALPA, na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá se manifestar, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre os Cálculos de Liquidação de Sentença, elaborados pela Secretaria da SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1155/78 e anexos, em que são reclamantes ADEMIR MIRANDA DA SILVA e outros e reclamada INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO PARÁ LTDA. - INALPA.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de agosto de 1978.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2.390)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. GERMANO PAES MARQUES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi transferida, para o dia 08 (OITO) de Setembro de 1978, às 16:30 hs. (dezoito horas e trinta minutos), a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos da CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA nº 2ª JCJ-25/78, em que BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA é requerente e GERMANO PAES MARQUES, requerido.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2.391)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ-926/78

Reclamante: ZACARIAS NASCIMENTO DA SILVA

Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - Departamento de Limpeza Pública.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Zacarias Nascimento da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ-926/78, em que é reclamado Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 4º andar, no dia 13 (treze) de setembro, às 13:30 (treze e trinta) horas, para a audiência de instrução e julgamento do Processo supracitado.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, em 16 de agosto de 1978.

MARIA DAS MERCÊS N. PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2.392)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ1.016/78

Exequente: Fazenda Nacional.

Executada: Raimunda Nery Teixeira Franco.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a Sra. RAIMUNDA NERY TEIXEIRA FRANCO, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 444,04 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Quatro Centavos), correspondente às custas devidas no Processo nº 3ª JCJ1.016/78, em que CAMPOS EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., é reclamada.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução dentro do prazo acima concedido, procederséa à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2430)

PROCESSO JCJ-625/78 E ANEXOS

Reclamante: Ademir da Cunha Pereira.

Reclamada: ESTACON Estacas, Saneamento e Construções S/A..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ADEMIR DA CUNHA PEREIRA, reclamante no Processo nº 3ª JCJ625/78 e anexos, com endereço incerto e não sabido, de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada ESTACON Estacas, Saneamento e Construções S/A., pelo que tem o prazo de 08 (oito) dias, para, como recorrido, arrazoar, querendo, o recurso mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de agosto de 1978.

MARIA DAS I MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL**